PARTE A

LICITAÇÃO COM RESERVA DE LOTE PARA ME / EPP / MEI

LICITAÇÃO N.º	**006/CPL/2019**
PROCESSO N.º	**1085/2019**
MODALIDADE:	**PREGÃO PRESENCIAL – SRP**
TIPO/JULGAMENTO:	**MENOR PREÇO POR LOTE**
ORIGEM DOS RECURSOS:	**RECURSOS PRÓPRIOS / ROYALTIES PETRÓLEO**
PROGRAMA DE TRABALHO:	**06.001.15.452.0010.2012**
ELEMENTO DE DESPESA:	**3.3.90.39.99**
ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA:	**R$ 4.186.780,19 (Quatro milhões, cento e oitenta e seis mil, setecentos e oitenta reais e dezenove centavos).**
ENTREGA DE ENVELOPES:	**ATÉ O DIA 16 DE MAIO DE 2019 ÀS 15:00 HORAS.**
REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:	**DIA 16 DE MAIO DE 2019 ÀS 15:00 HORAS.**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS COM A FINALIDADE DE FUTURAS E EVENTUAIS LOCAÇÕES DE MÁQUINAS PESADAS E/OU VEÍCULOS, INCLUINDO OPERADORES, COMBUSTÍVEL E TRANSPORTE PARA OS LOCAIS QUE A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DESIGNAR, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital com as especificações da referida licitação, encontra-se a disposição dos interessados no portal eletrônico da Prefeitura Municipal de Japeri, http://www.japeri.rj.gov.br, ou, ainda, por meio da Comissão Permanente de Licitação/CPL – SEMUG, situada a Estrada Vereador Francisco da Costa Filho nº 1993 – Santa Inês – Engenheiro Pedreira – Japeri - RJ, no horário de 09:00 às 16:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados. O requerimento será feito mediante preenchimento de formulário próprio da CPL/SEMUG. No ato de requerimento do Edital, as interessadas deverão entregar 01 (um) CD-Rom novo, com embalagem lacrada, no qual serão gravados o Edital e seus Anexos. Os arquivos serão gravados de forma a permitir somente sua leitura e impressão.

SECRETARIA REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PRAZO PARA ENTREGA DO OBJETO: Após a emissão da Autorização de fornecimento.

O presente Edital está dividido nas partes A, B e Anexos abaixo descritos:

Parte A	-	**Informações Específicas sobre o Edital**
Parte B	-	**Procedimentos da Licitação**
Anexo - 1	-	**Formulário Oficial de Proposta**
Anexo - 2	-	**Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação**
Anexo - 3	-	**Modelo de Declaração**
Anexo - 4	-	**Modelo de Carta de Credenciamento**
Anexo - 5	-	**Declaração de Beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006**
Anexo - 6	-	**Termo de Referência**
Anexo - 7	-	**Minuta de Ata de Registro de Preços**
Anexo - 8	-	**Minuta de Contrato**

CARLOS ALEXANDRE IOTTE DE ALMEIDA
Pregoeiro – CPL/SEMUG
Mat. 7810-01

PARTE B

PREÂMBULO

A Prefeitura Muncipal de Japeri, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, mediante o Pregoeiro **CARLOS ALEXANDRE IOTTE DE ALMEIDA** e equipe de apoio **ALESSANDRA FARIA DOS SANTOS e TASSIO GABRIEL DA SILVA MARABA** designadas pela Portaria nº 378 de Abril de 2019 torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando a licitação nº **006/CPL/2019** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL – SRP,** Julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE,** de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 10.520 de 2002, Decreto Municipal nº 1.326 de 2005, Lei Federal nº 8.666 de 1993 e Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como as condições a seguir estabelecidas:

1 - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO PREGÃO

1.1 – Os envelopes contendo a proposta e documentação serão recebidos na Estrada Vereador Francisco da Costa Filho nº 1993 – Santa Inês – Engenheiro Pedreira – Japeri - RJ, na sala da CPL/SEMUG até **16 DE MAIO DE 2019 ÀS 15:00 HORAS**. A sessão pública será realizada nasala de reuniões da CPL/SEMUG em **16 DE MAIO DE 2019 ÀS 15:00 HORAS,** horário de Brasília - DF.

1.2 - Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas no dia e hora marcados no item 1.1.

1.3 - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local independentemente de comunicação pelo Pregoeiro responsável.

11.4 – **SECRETARIA REQUISITANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, situada a Estrada Vereador Francisco da Costa Filho nº 1993 – Santa Inês – Engenheiro Pedreira – Japeri - RJ.

1.5 - O Edital com as especificações da referida licitação, encontra-se a disposição dos interessados no portal eletrônico da Prefeitura Municipal de Japeri, http://www.japeri.rj.gov.br, ou, ainda, por meio da Comissão Permanente de Licitação/CPL – SEMUG, situada a Estrada Vereador Francisco da Costa Filho nº 1993 – Santa Inês – Engenheiro Pedreira – Japeri - RJ, no horário de 09:00 às 16:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados. O requerimento será feito mediante preenchimento de formulário próprio da CPL/SEMUG. No ato de requerimento do Edital, as interessadas deverão entregar 01 (um) CD-Rom novo, com embalagem lacrada, no qual serão gravados o Edital e seus Anexos. Os arquivos serão gravados de forma a permitir somente sua leitura e impressão.

2 - DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS COM A FINALIDADE DE FUTURAS E EVENTUAIS LOCAÇÕES DE MÁQUINAS PESADAS E/OU VEÍCULOS, INCLUINDO OPERADORES, COMBUSTÍVEL E TRANSPORTE PARA OS LOCAIS QUE A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DESIGNAR, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, conforme descritos e especificados no ANEXO 6 – Termo de Referência.

3 – PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderá participar do presente pregão presencial, a empresa que atender a todas as exigências, quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos nos seguintes termos:

3.1.1. Para os lotes constantes do **Grupo 1 – Ampla Participação** os interessados que atendam aos requisitos deste edital.

3.1.2. Para os lotes constantes do **Grupo 2 – Exclusivo para ME / EPP / MEI** as empresas enquadradas como Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedores Individuais – MEI nos termos da Lei Complementar nº 147/2014.

3.1.2.1. Para os lotes constantes do **Grupo 2 – Exclusivo para ME / EPP / MEI** haverá uma fase de lances exclusivamente para as empresas enquadradas como Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedores Individuais – MEI, nos termos da Lei Complementar nº 147/2014.

3.1.2.2. Os interessados que atendam aos requisitos do edital, porém não se enquadrem como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedores Individuais – MEI, também poderão apresentar propostas de preços para os lotes constantes do Grupo 2 – Exclusivo para ME/EPP/MEI. Tal procedimento tem por objetivo viabilizar a aplicação do disposto no subitem 8.10 da seção 8 (Julgamento das Propostas), quando suas propostas poderão vir a ser consideradas para efeito de julgamento, face a impossibilidade de se adjudicar os lotes a empresas enquadradas como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI.

3.1.2.3 Na hipótese de não haver a adjudicação dos lotes cujo valor total seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) a nenhum licitante que concorra na qualidade de ME/EPP/MEI, o Pregoeiro procederá à abertura de nova sessão pública, em ato contínuo, iniciando a fase de lances entre os proponentes que tenham, nas condições do subitem 3.1.2.2, apresentado proposta de preços.

3.2 - A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

3.3 - Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em regime de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação.

3.4 - Vedada a participação de pessoas jurídicas punidas com as sanções prescritas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, seja qual for o Órgão ou Entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública.

3.5 – Não será admitida a participação de mais de uma empresa sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas.

3.6 – Não será permitida a participação de pessoas jurídicas que tenham em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

3.7 – Não será permitida a participação de pessoas jurídicas que tenham entre seus sócios qualquer pessoa ligada a integrantes do Poder Público Municipal de Japeri, por laço de matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo até o segundo grau, ou por adoção.

3.8 – Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.8.1 - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócio, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.9 – Não será permitida a participação de empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.10 - Não será permitida a participação de sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.

4 - CREDENCIAMENTO

4.1 - Para manifestar-se nas fases do procedimento licitatório, o representante único da empresa participante, deverá identificar-se com cédula de identidade e documentação apropriada, observando o que segue:

a) Quando se tratar de titular, diretor ou sócio gerente da empresa, será exigida a apresentação de documento devidamente autenticado, comprobatório de sua capacidade para representá-la. Essa comprovação deverá ser feita mediante a apresentação de Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, e alterações posteriores, se houver, devidamente registrado no Registro Público competente, acompanhado da ata de Assembleia, indicando os atuais responsáveis pela administração, salvo se já constarem no Contrato Social apresentado. Deverá também ser apresentado documento de identificação dos indicados devidamente autenticado.

b) Quando se tratar de representante designado pela empresa, será exigida procuração ou carta de credenciamento (Anexo 4), fora de qualquer envelope, dirigida o Pregoeiro, em original ou cópia autenticada com dados de identificação do representante, juntamente com Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, e alterações posteriores, se houver, devidamente registrado no Registro Público competente, acompanhado da ata da Assembleia, indicando os atuais responsáveis pela administração salvo se já constarem no Contrato Social apresentado devendo constar, expressamente, poderes para participar de todos os atos do procedimento licitatório, inclusive para formular ofertas e lances de preços, bem como para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Deverá também ser apresentado documento de identificação dos indicados devidamente autenticado.

4.1.1 - A não apresentação da documentação de credenciamento, impedirá a manifestação, em nome da licitante durante a abertura e o processamento da licitação, ressaltando-se que não acarreta o afastamento da licitação, mas tão somente impede a oferta de lances verbais e a apresentação de recursos em face das decisões do Pregoeiro.

4.1.2 – Estará impedido que um mesmo agente representante mais de um licitante na sessão pública de lances.

4.2 - Deverá ser apresentado pelo licitante juntamente com o credenciamento, a Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (fora de qualquer envelope), inclusive para as empresas que encaminharem a documentação e proposta por via postal.

4.2.1 – O Pregoeiro abrirá oportunidade para os licitantes que não apresentarem a declaração mencionada no item 4.2 de manifestarem verbalmente em atendimento às exigências editalícias, o que ficará registrado na ata da sessão.

4.3 – A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual além de apresentação da Declaração que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, para fins de habilitação, deverá apresentar declaração conforme Anexo 5 declarando que é beneficiária da Lei Complementar nº 123 de 2006, e que estão excluídas das vedações impostas no § 4º, do art. 3º desse dispositivo legal, sendo está declaração não impeditiva da participação da licitante, apenas deixará de gozar do benefício.

4.4 – Os documentos necessários para o credenciamento poderão **ser autenticados até o dia útil que anteceda a entrega dos envelopes**, mediante apresentação do original para conferência, na sala CPL/SEMUG, situada na Estrada Vereador Francisco da Costa Filho nº 1993 – Santa Inês – Engenheiro Pedreira - Japeri – RJ, no horário de 09:00 as 16:00 horas.

4.5 – Os documentos acima citados deverão ser apresentados fora dos envelopes de habilitação e proposta, e na hipótese de apresentação do Estatuto ou Contrato Social e documentos de identificação, isenta a presença dos mesmos no envelope de habilitação.

4.6 – O Pregoeiro poderá pedir, a qualquer tempo, a exibição do original dos documentos.

5 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

5.1 - No horário, data e local estabelecidos neste Edital as licitantes proponentes deverão apresentar sua proposta e documentação, em envelopes separados, fechados, colados ou lacrados, rubricados no fecho, contendo além da respectiva razão social e endereços, os seguintes dizeres:

Apresentação do envelope de proposta
ENVELOPE "A"- PROPOSTA DE PREÇOS
LICITAÇÃO N.º 006/CPL/2019
PREGÃO PRESENCIAL
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Apresentação do envelope de documentação:
ENVELOPE "B"- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
LICITAÇÃO N.º 006/CPL/2019
PREGÃO PRESENCIAL
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

6 – DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1. A efetiva participação no pregão presencial dar-se-á por meio de entrega da proposta de preços, até o dia e horário previsto no item 1.1.

6.1.1 – Não será recebido nenhum outro envelope, nem será admitida a sua troca após a data e o horário previstos no item 1.1.

6.2 - A Proposta de Preços deverá ser apresentada em envelope fechado, em 02 vias (original e cópia).

6.3 - A proposta de preços, deverá:

a) conter indicação do preço unitário e total ofertado;
b) conter preço final do objeto para cada item/lote e o preço unitário ofertado na presente licitação;
c) estar datilografada/digitada e assinada por seu representante legal, devendo ser aposto o nome do signatário e sua qualidade na empresa;

6.4 - A Proposta de Preços **DEVERÁ** ser apresentada em papel timbrado da licitante com todas as especificações do objeto do presente edital, desde que esteja formatada igual ao Formulário Oficial de Proposta, sendo irrelevante qualquer acréscimo.

6.5 - O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances oferecidos durante a sessão pública.

6.6 - Incumbirá ao licitante acompanhar a sessão pública do pregão presencial, ficando responsável por quaisquer prejuízos diante da inobservância de qualquer ato ocorrido no certame.

6.7 - As propostas que eventualmente contemplem produtos/serviços que não correspondam às especificações contidas no ANEXO 6 deste Edital serão desconsideradas.

6.8 - Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:
a) preço unitário em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;
b) caso os valores da proposta apresentada contenham mais de duas casas decimais, será considerado apenas o valor constante nas duas primeiras casas, desconsiderando-se os demais;
c) inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: despesas com custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações

sociais, trabalhistas, fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

d) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega das propostas;

e) prazo de entrega será até 30 (trinta) dias, após autorização da ordem de fornecimento, e será definido de acordo com a secretaria requisitante conforme estipulado neste edital, sujeito a alterações a depender da necessidade da Administração.

6.9 – As propostas de preço serão conferidas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio que poderá corrigir erros aritméticos nos cálculos e somatórios, observadas as seguintes condições:

I – onde houver discrepância entre os valores em algarismos e por extenso prevalecerão os valores por extenso;

II – onde houver discrepância entre os preços parciais e os valores totais prevalecerão os preços parciais, refazendo-se o somatório;

III – onde houver discrepância entre unitário e preço multiplicado pela quantidade prevalecerá o preço unitário;

IV – em se tratando de manifesto erro de digitação, como no caso de equívoco quanto às casas decimais, poderá o mesmo ser corrigido, independentemente dos critérios definidos acima;

V – em se tratando de omissão de um item de valor irrisório para o total cotado, poderá se considerar o mesmo incluído no preço total sem qualquer acréscimo.

6.10 – Serão desclassificadas, também, as propostas que apresentem uma das seguintes situações:

I – não estejam devidamente assinadas;
II – contenham reservas ou condições limitadoras à observância dos termos deste Edital e seus anexos;
III – contenham omissões em relação a dados exigidos por este edital imprescindíveis para a avaliação da melhor proposta, inclusive para confirmar sua viabilidade;
IV – apresente preço manifestamente inexequível ou que, comprovadamente, não puder ser executado pelo preço proposto, o que deverá ser objeto de demonstração objetiva pela Administração Municipal;
V – possuam preço global ou unitário/lote acima do valor estimado para esta licitação;
VI – que apresentem preços unitários/lote ou globais simbólicos, irrisórios ou de valor zero incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, conforme previsto no § 3º do artigo 44 da Lei Federal nº 8.666 de 1993;
VII – não estejam de acordo com os itens 5.1, 6.3, 6.4.

6.10.1. A correção dos preços nas condições previstas neste Edital poderá ser objeto de objeção pelo preponente, que, ao apresentá-lo, ensejará a desclassificação da proposta.

6.11 – No caso do Pregoeiro considerar o preço unitário como inexequível, concederá ao respectivo proponente o prazo de 02 (dois) dias úteis para que demonstre a viabilidade do preço proposto mediante documentação comprovando que os custos do item/serviço que pretende fornecer são coerentes com os de mercado ou que os coeficientes de produtividade são compatíveis com o fornecimento do objeto contratado.

7 – ABERTURA DA SESSÃO, PROCEDIMENTOS DO PREGÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 – No dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando possuir os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

7.2 – Após a hora estabelecida como limite para a entrega dos envelopes contendo a documentação e a proposta comercial das licitantes, nenhum outro envelope será recebido, tampouco será permitida a sua troca;

7.3 – Os envelopes, recebidos em sua totalidade, serão rubricados pelo Pregoeiro e pelos representantes credenciados das licitantes presentes ao certame;

7.4 – No caso excepcional de a sessão do pregão vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes ainda não abertos, devidamente rubricados em local próprio, ficarão sob guarda do Pregoeiro, e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

7.5 - Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais entregarão o Pregoeiro, a declaração manifestando o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação;

7.6 – O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará a de menor preço e todas aquelas que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em até **10% (dez por cento)**, àquela de menor preço para cada item.

7.7 – Havendo empate entre duas ou mais propostas comerciais escritas, após observada a preferência disposta no art. 3°, parágrafo 2º, da Lei Federal n° 8.666/93, será realizado sorteio para definição da ordem de oferecimento dos lances verbais;

7.8 - Quando não forem verificadas, pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item 7.6, o Pregoeiro classificará as melhores propostas até o máximo de 3 (três), quaisquer que sejam os preços oferecidos;

7.9 – Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes para cada item;

7.10 – O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

7.11 – A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de ordenação das propostas.

7.12 – A etapa de lances da sessão pública será encerrada preferencialmente no mesmo dia, sendo facultada o Pregoeiro a prorrogação.

7.12.1 – O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo e de valor dos lances, mediante prévia comunicação aos licitantes e expressa menção na ata da Sessão.

7.12.2 – O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os licitantes qualificados manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.13 – Quando não houver oferta de lances, em caso de empate, o critério de desempate será, em primeiro lugar, a preferência disposta no art. 3°, parágrafo 2°, da Lei Federal n° 8.666/93, em segundo lugar, o de sorteio, realizado em sessão pública, para qual serão convidados todos os licitantes, na forma do previsto no §2º do artigo 45 da Lei Federal nº 8.666 de 1993.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 - Para julgamento do presente Pregão, será adotado como critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR LOTE.**

8.1.1 – No caso de empate inicial, antes da fase de lances, entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no §2° do art. 3° da Lei Federal nº 8.666 de 1993, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

8.2 – Os licitantes só poderão oferecer lances inferiores aos lances por eles ofertados anteriormente.

8.2.1 – Os lances deverão ser ofertados em referência ao valor de cada lote, obedecido critério de aceitabilidade de preço, constante no subitem 8.16 do edital.

8.3 – Será aceita a oferta de lance em valor superior ou no mesmo valor de lance anteriormente ofertado por outro licitante, sendo que, nesse último caso, prevalecerá, para fins de classificação, aquele oferecido em primeiro lugar.

8.4 – O Pregoeiro, ao término dos lances, procederá à licitante de segundo menor valor, a possibilidade redução do preço anterior ofertado, registrando o segundo menor preço mais vantajoso para Administração Pública, caso a licitante vencedora venha ser desclassificada.

8.5 - Após o fechamento da etapa de lances o Pregoeiro poderá apresentar contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

8.6 – Após a etapa de lances referente aos lotes do **Grupo 1 – Ampla Participação**, sendo verificada a ocorrência de empate entre licitante microempresa, empresa de pequeno porteou microempreendedor individual e outros licitantes, será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123 de 2006.

8.6.1 – Entende-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.

8.7 – Para efeito do disposto no subitem 8.6, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.7.1 – A microempresa, empresa de pequeno porteou microempreendedor individual melhor classificado, será convocado para, em querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será o objeto adjudicado em seu favor.

8.7.2 – Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual que se apresente na situação descrita no subitem 8.7.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem no intervalo estabelecido no subitem 8.6.1, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito;

8.7.3 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, pelas empresas de pequeno porteou microempreendedor individualque se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.6.1 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

8.7.4 – Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, que se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 45 da Lei Complementar nº 123 de 2006, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda o Edital.

8.8 – Na hipótese de não contratação nos termos previstos no subitem 8.7 deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.9 – A condição prevista no subitem 8.7 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porteou microempreendedor individual.

8.10 – Para os lotes constantes do **Grupo 2 – Exclusivo para ME / EPP / MEI**, não havendo vencedor entre empresas enquadradas como EPP, ME e MEI o Pregoeiro procederá na conformidade com o disposto nos subitens 3.1.2.2 e 3.1.2.3, iniciando a fase de lances entre os proponentes que, mesmo não concorrendo na qualidade de EPP/ME/MEI, tenham apresentado proposta.

8.11 – Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta aceitável, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;

8.12 – A desistência dos lances já ofertados sujeitará o licitante às penalidades previstas no item 18.1 do edital.

8.13 – Caso não se realizem lances verbais, será verificada pelo Pregoeiro a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, garantindo ao Pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, bem como decidir sobre a sua aceitação.

8.14- Após análise da proposta e documentação, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor do certame.

8.15 - Na hipótese da proposta ou do lance do vencedor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço por lote e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

8.16 – O critério de aceitabilidade das propostas de preços pelo Município será o valor unitário e total da estimativa orçamentária, sendo desclassificada qualquer proposta de preços acima dos referidos critérios.

8.17 - O licitante que não atender ao disposto no item anterior, em prazo estabelecido pelo Pregoeiro, estará sujeito a desclassificação do item proposto.

8.18 – Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital acerca da habilitação, a licitante será declarada vencedora do pregão e será convocada para subscrever a assinatura do contrato. Na hipótese de recusa em assinar o referido instrumento, poderá, a critério da Administração, ser aplicada a penalidade de suspensão temporária do direito de participar em licitação e de impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas em edital e das demais cominações legais, conforme art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

9 - HABILITAÇÃO

9.1 – Os documentos do envelope “B” – documentos de habilitação – poderão ser apresentados em original ou em cópias devidamente autenticadas e não a autenticar, na forma do art. 32 da Lei Federal nº 8.666 de 1993. No caso dos documentos a serem autenticados por servidor da CPL/SEMUG, os mesmos poderão ser entregues na sala da CPL/SEMUG para sua autenticação, **até o dia útil que anteceda a entrega dos envelopes.**

9.1.1 – Não serão aceitos protocolos como substitutos de quaisquer das documentações exigidos neste Edital;

9.1.2 – Nos casos em que a validade de qualquer das certidões apresentadas não estiver expressa no documento, será considerado o prazo máximo de **90 (noventa)** dias contados da data de emissão.

9.1.3 - Se o licitante for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for à filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.1.4 – Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua português efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

9.1.5 – Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

9.1.6 - A documentação apresentada destina-se exclusivamente à habilitação da interessada na presente licitação, não implicando em qualquer processo de cadastramento para futuras licitações.

9.2. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

9.2.1 – Habilitação Jurídica

9.2.1.2 Atos Constitutivos, Estatuto ou Contrato Social, e alterações subsequentes, em vigor e atualizados, devidamente registrados no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhda do documento de identificação dos responsáveis;

9.2.1.3 Documentos de eleição dos atuais administradores, em se trantando de sociedades por ações, acompanahados da documentação mencionada no item 9.2.1.2 deste subitem;

9.2.1.4 Atos Constitutivos devidamente registrados no Cartório de Registro Cível de Pessoas Juídicas, em se tratando de sociedades simples, acompanahando de prova da diretoria em exercício e documento de identificação;

9.2.1.5 Ato Constitutivo devidamente registrados no Cartório Competente, em se tratando de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, acompanhado do documento de identificação do responsável;

9.2.1.6 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

9.2.1.7 Caso o respectivo Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social não conste a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, a licitante deverá apresentar certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio (art. 3º da LC nº 123/2006 e arts).

9.2.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

9.2.2.1 Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ).

9.2.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo da atividade e compatível com o objeto licitado;

9.2.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional do domicilio ou sede do licitante, através da apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Contribuições Sociais e Dívida Ativa da União (ou positiva com efeito de negativa), expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da União. (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014).

9.2.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicilio ou sede do licitante, através da apresentação de Certidão Negativa do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS (ou positiva com efeito de negativa) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos.

9.2.2.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicilio ou sede do licitante através da apresentação de Certidão Negativa de Regularidade de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), (ou positiva com efeito de negativa) expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda e Certidão da Dívida Ativa Municipal comprovando a inexistência de débitos inscritos.

9.2.2.6 Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal – CEF.

9.2.2.1 Prova de regularidade trabalhista mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Titulo VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452 de 01 de maio de 1943 (incluída pela Lei nº 12.440 de 2011) e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

9.2.2.7 Caso a documentação apresentada pela microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que seja declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões

negativas e positivas que tenham efeito de negativas. O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

9.2.2.9 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.2.2.10 Para as licitantes estabelecidas no Estado do Rio de Janeiro e no Município do Rio de Janeiro, as Certidões da Dívida Ativa Estadual e Dívida Ativa Municipal deverão ser as expedidas, respectivamente pela Procuradoria Geral do Estado e Procuradoria Geral do Município. Para as empresas não sediadas no Estado do Rio de Janeiro e no Município do Rio de Janeiro, o(s) documento(s) emitido(s) pelas Fazendas Municipal, Estadual ou do Distrito Federal, do domicílio ou sede da licitante deverá(ão) comprovar a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa ou demonstrar de outra forma documental tal situação fiscal, podendo,para tanto, estar(em) acompanhado(s) de legislação específica ou informação oficial do órgão fazendário.

9.2.2.11 O Pregoeiro, sempre quando necessário, efetuará consulta ao site da Receita Federal na internet para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, em observância à Instrução Normativa da SRF nº 200, de 13/09/2002, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos apresentados extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

9.2.2.12 As licitantes poderão apresentar "Certificado Cadastral" em substituição aos documentos de habilitação que já constem do cadastro municipal mantido pela Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Japeri - CPL/SEMUG, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes, nos termos do inciso XIV, art. 4º da Lei Federal nº 10.520/2002.

9.2.3 – Qualificação Econômico-Financeira

9.2.3.1 – Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do ultimo exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que deverá vir acompanhado de demonstrativo assinado por representante legal do licitante e por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, comprovando possuir, até a data da abertura desta licitação, boa situação financeira, através dos índices financeiros e econômicos abaixo discriminados, vedado a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1 (um), com a aplicação da seguinte fórmula:
ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)

Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1 (um), com a aplicação da seguinte fórmula:
ILC = AC / PC

Onde: AC é o ativo circulante; **PC** é o passivo circulante; **RLP** é o realizável a longo prazo, **ELP** é o exigível a longo prazo e **AT** é o ativo total.

9.2.3.1.1 - O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis do último exercício social exigidos no item anterior deverão ser assinados por contabilista habilitado para tal e pelo responsável legal da licitante.

9.2.3.1.2 - Na hipótese da licitante apresentar resultado menor que 1 (um) em qualquer um dos índices constante do item 9.2.31, a licitante poderá comprovar ter patrimônio líquido positivo mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor efetivo da proposta vencedora.

9.2.3.1.3 Entenda-se por "apresentados na forma da Lei".

a) As demonstrações Contábeis devem estar com Termo de Abertura e de Encerramento devidamente registrados ou arquivados na Junta Comercial do Estado, ou Cartório pertinente, com as respectivas folhas numeradas, ou seja, cópia fiel do Livro Diário, autenticado. Em se tratando de empresas sujeitas à tributação do imposto de renda com base no lucro real que se enquadra na Instrução Normativa RFB nº 787, de 19 de novembro de 2007, deverá apresentar a Escrituração Contábil Digital (ECD) transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital, por meio de Recibo de Entrega de Livro Digital;
b) As empresas constituídas na forma de Sociedade Anônima poderão apresentar cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União, do Estado, ou Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a empresa, ou em jornal de grande circulação;
c) As Demonstrações Contábeis devem ser referente a um exercício completo, exceto o Balanço de Abertura que será apresentado por empresa constituídas no exercício em curso;
d) Até 30 de abril serão aceitas Demonstrações Contábeis do penúltimo exercício encerrado. Após essa data, é obrigatória a apresentação das Demonstrações do ultimo exercício encerrado;
e) A apresentação das Demonstrações Contábeis é obrigatória para a análise econômico-financeira de todas as empresas, independentemente do porte, classificação ou enquadramento para fins tributários.

9.2.3.1.4 As sociedades constituídas a menos de um ano poderão participar da licitação apresentando o balanço de abertura, assinado por contabilista habilitado e pelo representante legal da sociedade.

9.2.3.2 Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa. Para as empresas sediadas na Cidade do Rio de Janeiro, a prova será feita mediante apresentação de certidões expedidas pelos 1º, 2º, 3º e 4º ofícios do Registro de Distribuição. Para as empresas que não forem da Comarca de Japeri, ou seja, sediadas em outras Comarcas do Estado do Rio de Janeiro ou em outros Estados da Federação deverão apresentar Certidão Negativa de Falências de todos os ofícios do Registro de Distribuição de sua jurisdição e declaração passada pelo fórum local ou Juízo distribuidor, indicando quantos cartórios ou ofícios de registros competem àquelas distribuições.

9.2.3.2.1 As empresas que estiverem em recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar o plano de recuperação devidamente homologado pelo juízo competente.

9.2.3.2.2 No caso das certidões apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de falência ou concordata, a empresa deverá apresentar a certidão emitida pelo fórum competente, informando em que fase se encontra o feito em juízo.

9.2.4 – Qualificação Técnico-Operacional:

9.2.4.1 – Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome da licitante fornecido por pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado comprovando que a licitante forneceu objeto semelhante ao deste Edital, contendo a identificação do(s) signatário(s) e obrigatoriamente, a caracterização dos bens fornecidos e o grau de satisfação.

9.2.4.1.1 - Admite-se o somatório de atestados e/ou declarações para comprovação de experiência nofornecimento dos itens proposto.

9.2.5 – Documentação Complementar

9.2.5.1 - Declaração, conforme modelo Anexo 3 deste Edital, consignando que:

- Assegura ter pleno conhecimento da legislação pertinente à contratação em pauta e demais condições previstas no Edital e seus anexos;

- Atesta o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos salvo nas condições de aprendiz a partir de quatorze anos de idade nos termos da legislação aplicável;

- Não existem fatos supervenientes impeditivos da habilitação nesta licitação;

- Não possui em seu quadro funcional nenhumservidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

- Garante o prazo de validade da presente proposta por 60 (sessenta) dias corridos a partir da data da apresentação da proposta;

- Os sócios da empresa não são pessoas ligadas a integrantes do poder Municipal (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Servidores Municipais) por laço de matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até o segundo grau, ou por adoção, nos termos do Art.113 da Lei Orgânica Municipal;

- Não está com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, suspenso ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

- Não está arrolada no artigo 9°, da Lei Federal n°. 8.666/93.

- Não se encontra cumprindo as penalidades previstas nos incisos III ou IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

10 - IMPUGNAÇÃO E QUESTIONAMENTOS AO ATO CONVOCATÓRIO

10.1 As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, e deverão ser formalizadas por escrito e encaminhadas ao Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Japeri e protocoladas na sala da CPL/SEMUG, situada à Estrada Vereador Francisco da Costa Filho nº 1993 – Santa Inês – Engenheiro Pedreira - Japeri – RJ, no horário de 09:00 às 16:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, não sendo reconhecidas impugnações encaminhadas via fax/e-mail.

10.2.1. O Pregoeiro deverá receber as impugnações e encaminhá-las diretamente para autoridade superior que se manifestará no prazo 24 (vinte e quatro) horas;

10.2.2. As retificações do edital, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, sendo comunicadas aos adquirentes do edital, via fax, telegrama, e-mail ou entrega pessoal, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas. Deferida a impugnação e o questionamento contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame, que será publicada nos mesmos veículos de divulgação originalmente publicados reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

10.3 – Os questionamentos serão disponibilizados a todos os interessados, imediatamente, e serão respondidos pelo Pregoeiro sendo comunicadas aos adquirentes do edital, via fax, telegrama, email ou entrega pessoal.

11 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Após declarado vencedor, caberá recurso nos casos previstos na Lei Federal n.º 10.520/02, devendo o licitante **manifestar imediata e motivadamente** sua intenção de interpor recurso, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances.

11.1.1. A Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

11.2. Qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedida o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso sendo endereçadas ao Pregoeiro, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos conforme o artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/02.

11.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor de acordo com o disposto no artigo 41 § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

11.4. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

11.5 – O Pregoeiro analisará o recurso para fins de reconsideração, fazendo subir à apreciação da autoridade superior em caso de manutenção da decisão.

11.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, email, correios ou que não tenham sido devidamente protocolados na sala da CPL/SEMUG.

12 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.

12.1.1 – No caso de haver interposição de recurso, caberá a autoridade competente a adjudicação do objeto.

12.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

13 – DO RECEBIMENTO

13.1 - O objeto será recebido pela efetiva aquisição de material, observada a seguinte forma:

a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão de fiscalização, que deverá ser elaborado no prazo de 10 (dez) dias contados da entrega do objeto;

b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão de fiscalização após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias de observação e vistoria, contados a partir do último recebimento provisório, desde que comprovado o exato cumprimento das obrigações contratuais.

13.2 – Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto do contrato, o fato será comunicado à CONTRATADA, que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.3 – A fiscalização do cumprimento do objeto, ficará a cargo da Comissão de Fiscalização a ser designada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, através de servidores designados.

14 - PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1 – Assinado contrato, o prazo máximo para execução deverá ser de até 15 (quinze) dias, a contar da ordem de início de serviços conforme estipulado neste edital, sujeito a alterações a depender da necessidade da Administração, nos termos do art. 65 da Lei Federal nº 8.666 de 1993.

14.2 - O prazo contratual poderá ser prorrogado de acordo com o artigo 57, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término do contrato, comprovada a justa causa do pedido.

15 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 – Uma vez adjudicado o objeto e homologada a licitação, o MUNICÍPIO convocará a LICITANTE para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo máximo de trinta dias, prorrogável, a critério da Administração, por igual período sob pena de decair o direito ao registro e futura contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 1.326/2005 e, subsidiariamente, nos artigos 81 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.1.1 – Na ata de Registro de Preços constará:

a) O número da Ata, do processo administrativo e da licitação a que se refere;
b) A identificação do objeto e a quantidade total estimada;
c) A relação de fornecedores, pela ordem de classificação final no processo licitatório, e as respectivas quantidades a serem fornecidas;
d) O preço unitário do vencedor, com menção de que será praticado por todos osdemais fornecedores
e) O valor total estimado para a execução do objeto;
f) Os órgãos e entidades usuárias do registro;
g) O prazo de vigência do registro;
h) A menção do compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no edital da licitação e seus anexos, que integrarão a Ata independentemente de transcrição.

15.2 – A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, a licitante se obriga a cumprir, na sua integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;

15.3 – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a execução do objeto pretendido, sendo assegurado o beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

15.4 – O procedimento será encerrado com a homologação do procedimento pelo Prefeito e subscrição da Ata de Registro de Preços.

15.5 – Presume-se a desistência da LICITANTE de celebrar a Ata de Registro de Preços quando, esgotado o prazo respectivo estipulado para sua celebração, não tenha ocorrido à aposição de assinatura de seus representantes legais no instrumento formal do contrato.

15.6 – Caso a licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade da proposta, não se apresente para celebração da Ata de Registro de Preços, o Pregoeiro examinará as propostas subsequentes, na ordem de classificação, até que a apuração de uma que atenda o edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

15.7 – Nas situações previstas no subitem 8.5, o Pregoeiro deverá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

15.8 – O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços
b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
d) estiverem presentes razões de interesse público.

15.9 – O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador;

15.9.1 – O fornecedor poderá solicitar ao órgão gerenciador o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados, caso em que somente após a concordância do órgão gerenciador será efetivado o cancelamento, dada a respectiva publicidade.

15.10 – Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata.

15.11 – Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento.

15.12 – As aquisições adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, desde que demonstrada a vantagem na contratação para Administração.

15.13 – As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos participantes que eventualmente aderirem.

15.14 – Ao órgão não participante que aderir à Ata, competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

15.15 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não poderá ser superior a 12 (doze) meses, computados neste caso eventuais prorrogações.

16 – DAS ALTERAÇÕES DA ATA

16.1 – A Ata de Registro de Preços resultante da presente licitação poderá ser modificada pelo MUNICÍPIO, sendo obedecidas as disposições contidas no artigo 65 e seus respectivos parágrafos, ambos da Lei Federal nº 8.666/93;

16.1.1 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos itens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores;

16.1.2 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tomar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação

16.1.3 – Quando o preço de mercado tomar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso mediante requerimento devidamente comprovado o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

16.1.4 – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

17 – DA GARANTIA

17.1 – O **MUNICÍPIO** a qualquer tempo, poderá exigir a prestação de garantia, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, no patamar de até 2% (dois por cento) do valor da contratação, a ser restituída após a execução satisfatória das obrigações da **CONTRATADA**.

17.2 – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n° 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 2% do valor do contrato.

17.3 – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e dois) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

17.4 – O levantamento da garantia contratual por parte da empresa que vier a ser CONTRATADA somente se dará após o recebimento definitivo do serviço e a comprovação do adimplemento de todas as obrigações trabalhistas relativas à mão de obra empregada na execução do contrato, conforme subitem 21.9.

18 – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

18.1 – A fiscalização do cumprimento do objeto da presente licitação ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

18.2 – Os atos da fiscalização realizados pelo **MUNICÍPIO** não eximirão o fornecedor registrado de qualquer responsabilidade decorrentes do cumprimento do objeto da presente licitação.

19 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

19.1 - A inexecução do objeto, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração, sujeita a **licitante**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da parcela em atraso ou pelo atraso na conclusão de qualquer dos prazos estabelecidos, aplicada por dia de atraso;

c) multa de 5% (cinco por cento) que incidirá sobre o valor total do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);

d) multa de 20% (vinte por cento) do valor total em caso de rescisão por culpa da CONTRATADA;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos conforme art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade prevista no subitem anterior, que será concedida sempre que a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “e”, observado quando for o caso, o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520 de 2002.

19.1.1 - A imposição de multa até o valor de 250 UNIFIJ é de competência do **Secretário(a) Municipal Titular da Pasta**, assegurados a ampla defesa e o contraditório. A aplicação das demais sanções será da competência do **Prefeito Municipal**.

a) A penalidade de advertência poderá ser aplicada pela comissão de fiscalização.

19.1.2 – A empresa será notificada sobre a anotação da infração e terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, contados da data do recebimento da notificação sendo o prazo ampliado para 10 (dez) dias na hipótese prevista na alínea “f” do caput deste item

19.1.3 – Cada uma das sanções previstas nas alíneas “a”, “e”, “f” do subitem 18.1 poderão ser aplicadas juntamente com as constantes na letra “b”, “c” , “d”.

19.1.4 – Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada, mas caso essa não tenha se verificado ou sendo insuficiente, será promovido desconto correspondente sobre o primeiro documento de cobrança apresentado pela contratada após aplicação da sanção, permanecendo o desconto sobre os pagamentos sucessivos até completa quitação.

19.1.5 - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa daAta, garantido o contraditório e a defesa prévia.

19.1.6 - A aplicação das sanções prevista neste item observarão o disposto no Decreto Municipal nº 1.326 de 2005.

19.1.7 - O prazo do impedimento, da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade e os limites dispostos no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/02 e no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93.

20 - RESCISÃO

20.1 - A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

21 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. Os recursos financeiros correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo classificadas:

ORIGEM DOS RECURSOS: **RECURSOS PRÓPRIOS / ROYALTIES PETRÓLEO**

PROGRAMA DE TRABALHO: **06.001.15.452.0010.2012**

ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.39.99**

22 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

22.1 – O **MUNICÍPIO** fará o pagamento referente a prestação dos serviços, por meio de depósito em conta bancária a ser indicada pela **CONTRATADA** e aceita pelo Município.

22.2 – Para fins de pagamento prevalecerá o valor correspondentea entrega/prestação do objeto contratual.

22.3 – Não serão considerados efetivamente contemplado por qualquer entrega/prestação do objeto contratual os produtos/serviços que esteja em desacordo com as descrições contidas neste Edital e no Termo de Referência, sujeitando a contratada à obrigação de reparar, corrigir ou substituir a prestação respectiva em caráter imediato.

22.4 – O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio acompanhada do respectivo documento de crédito.

22.5 – O prazo de pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final do período do adimplemento da obrigação, devendo a **CONTRATADA** promover a entrada do pedido de pagamento, obedecidos o disposto no art. 40, XIV, “a” da Lei Federal nº 8.666 de 1993.

22.6 – Caso se faça necessária à representação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias, ficará suspenso, voltando a contar de onde parou a partir da data da respectiva reapresentação.

22.7 – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que tal atraso não decorra de ato ou fato atribuíveis à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e serão acrescidos 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida. Os pagamentos realizados pelo **MUNICÍPIO** em prazo inferior ao estabelecido serão realizados mediante desconto de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

22.8 – No caso de atraso de pagamento por motivo atribuível ao **MUNICÍPIO,** será devido o pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento), caso inexista justificativa adequada para a ocorrência do atraso;

22.9 – A comprovação de que a CONTRATADA mantém todos os requisitos de habilitação é condição para o pagamento das faturas mensais dos itens entregues, inclusive quanto às obrigações trabalhistas, sendo facultado ao Município exigir do Contratado a comprovação mensal: a) do recolhimento do FGTS referente ao mês anterior; b) do pagamento dos salários no prazo previsto em lei, referente ao mês anterior; c) do

fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação, quando cabível; d) do pagamento da gratificação natalina; e) da concessão de férias e pagamentos correspondentes; f) da realização de exames admissionais, periódicos e demissionais; g) da comprovação do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como o RAIS e o CAGED; h) do cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo, observada a data-base da categoria profissional; i) do adimplemento das verbas rescisórias trabalhistas eventualmente devidas.

22.10 – O Município poderá reter, da fatura mensal devida à CONTRATADA, o valor necessário ao pagamento de todos os direitos trabalhistas eventualmente inadimplidos, fixando prazo para o seu adimplemento, sob pena de efetuar o pagamento diretamente aos empregados da mesma e de promover a rescisão unilateral do contrato.

22.11 – Se o Município for autuado, notificado, citado, intimado ou condenado em razão do não cumprimento, em época própria, de qualquer obrigação atrivuível à CONTRATADA, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, assistir-lhe-à o direito de reter, a partir do recebimento da autuação, notificação, citação ou da intimação a quantia referente à contigência calculada de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo MUNICÍPIO. Este valor será restituído à CONTRADADA nos casos em que a mesma satisfazer a respectiva obrigação ou o MUNICÍPIO for excluído do polo passivo, mediante decisão irrecorrível.

23 – DA CONTAGEM DOS PRAZOS

23.1 – Na contagem dos prazos estabelecidos do edital, nos termos do art. 110, da Lei Federal n° 8.666/93, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

23.2 – Só se vencem os prazos referidos neste item em dia de expediente no órgão.

24 – ESTIMATIVA DE PREÇO

24.1 – O preço total para a execução do objeto desta Licitação foi estimado pela Administração Municipal em **R$ 4.186.780,19 (Quatro milhões, cento e oitenta e seis mil, setecentos e oitenta reais e dezenove centavos),** conforme estimativa orçamentária.

24.2 – Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses a contar da data base utilizada para formulação da proposta. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer com periodicidade anual, mediante expresso requerimento do contratado, e deverão utilizar o índice do IPCA.

24.3 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

25 – PREÇOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS

25.1 – Serão aceitos como preços máximos a serem praticados, os preços apresentados na Estimativa Orçamentária, sendo desclassificados os itens/lotes cujos preços apresentados estejam acima destes valores.

26 – LEI ANTICORRUPÇÃO

26.1 - Ficam os licitantes cientes que constituem atos lesivos, conforme define a Lei Anticorrupção nº 12.846/2013: frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo deste procedimento licitatório; impedir, perturbar, fraudar a realização de qualquer ato deste procedimento licitatório; afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; fraudar esta licitação; criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar

desta licitação ou celebrar contrato administrativo; obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais; dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, ficando as partes sujeitas a aplicação das sanções definidas neste edital e nas normas anticorrupção.

27 – DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas ou aqueles relacionados aos documentos de habilitação, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

27.1.1 - É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase de licitação, diligencias destinas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo e a aferição dos critérios de habilitação de cada proponente, bem como, solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão da Comissão.É vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deverá constar originalmente da proposta.

27.2 – Ao preço do primeiro colocado serão registrado tantos fornecedores quantos necessários para que em função da suas propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, observando-se o seguinte:

a) O preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata;

b) Quando das contratações decorrentes do pregão deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata;

c) Os órgãos participantes do pregão deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata, para que este proceda a indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.

27.3. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 81 a 88, da Lei Federal n.º 8.666/93 e das previstas ainda na Lei Federal nº 10.520 de 2002 e no Decreto Municipal nº 1.326 de 2005.

27.4. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro Oficial e Membros da Equipe de Apoio, Servidores da CPL/SEMUG, situada Rua Estrada Vereador Francisco da Costa Filho nº 1993 – Santa Inês – Engenheiro Pedreira - Japeri.

27.5 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

27.6. O MUNICÍPIO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do COMPROMITENTE para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

27.7 – Nos casos em que houver necessidade de autenticação dos documentos por servidor lotado na CPL/SEMUG, descritos no item 9.2 poderão ser feitas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes da entrega dos envelopes.

27.8 – A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 49 da Lei Federal nº 8.666 de 1993, assegurado o direito de prévia defesa sobre os motivos apresentados para prática do ato de revogação ou anulação.

27.9 – As quantidades mencionadas na proposta ofertada referem-se a previsão de consumo, as quais não implicam em obrigatoriedade de contratação de tais volumes de fornecimento pela Administração durante a vigência daAta, servindo apenas como referencial para a elaboração da proposta dos licitantes.

27.10 – Não será aceita a forma de subcontratação na execução do objeto.

27.11 – Será verificado, ainda pela Comissão Permanente de Licitação/SEMUG, eventuais impedimentos de contratar com a Administração Pública, mediante consulta ao:

a) Cadastro Nacional de Condenações Civis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis;
c) Cadastro Inidoneos e Cadastro de Inabilitados, no endereço eletrônico https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/.

27.12 – A Comissão Permanente de Licitação/SEMUG poderá exigir dos participantes a exibição de documentos originais para conferência, mesmo quando forem apresentados em cópias autênticas, a fim de que seja verifica a sua autenticidade.

27.13 – O edital e seus anexos são complementares entre si, considerando-se partes integrantes e indivisíveis deste instrumento quaisquer condições que estiverem inclusas em seus anexos, gerando as obrigações constantes nos mesmos, inclusive, na execução do contrato.

27.14 - O Pregoeiro manterá em seu poder, até a formalização do contrato/ata de registro com o Adjudicatário, os envelopes de habilitação fechados dos licitantes que não tiveram seus documentos analisados. Após e desde que não haja recurso administrativo pendente, ação judicial em curso ou qualquer outro fato impeditivo, os licitantes deverão ser notificados a retirar os envelopes de habilitação, no prazo de 60 dias. Se houver recusa expressa ou tácita do interessado, o pregoeiro estará autorizado a inutilizá-los.

27.15 - Visando à comunicação futura entre a Prefeitura Municipal e a empresa, solicitamos o preenchimento do recibo de retirada do Edital e remessa à Comissão Permanente de Licitação/SEMUG. A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Japeri da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação. Recomendamos, ainda, consultas à http://www.japeri.rj.gov.br, licitações, para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.

28 – INTEGRAM ESTE EDITAL OS SEGUINTES DOCUMENTOS:

Parte A	-	**Informações Específicas sobre o Edital**
Parte B	-	**Procedimentos da Licitação**
Anexo - 1	-	**Formulário Oficial de Proposta**
Anexo - 2	-	**Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação**
Anexo - 3	-	**Modelo de Declaração**
Anexo - 4	-	**Modelo de Carta de Credenciamento**
Anexo - 5	-	**Declaração de Beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006**
Anexo - 6	-	**Termo de Referência**
Anexo - 7	-	**Minuta de Ata de Registro de Preços**
Anexo - 8	-	**Minuta de Contrato**

Japeri, 10 de Abril de 2019.

CARLOS ALEXANDRE IOTTE DE ALMEIDA
Pregoeiro –CPL/SEMUG
Mat. 7810-01

ANEXO 1
FORMULÁRIO OFICIAL DE PROPOSTA – GRUPO 1
AMPLA PARTICIPAÇÃO

Processo n.º 1085/2019

Licitação n.º 006/CPL/2019

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

Tipo/Julgamento: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS COM A FINALIDADE DE FUTURAS E EVENTUAIS LOCAÇÕES DE MÁQUINAS PESADAS E/OU VEÍCULOS, INCLUINDO OPERADORES, COMBUSTÍVEL E TRANSPORTE PARA OS LOCAIS QUE A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DESIGNAR, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

EMPRESA:
INSCRIÇÃO ESTADUAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE: **E-MAIL:**
BANCO/AGÊNCIA:
CONTA BANCÁRIA Nº:

LOTE 1 – CAMINHÃO BASCULANTE NO TOCO					
ITEM	**ESPECIFICAÇÕES**	**UNID**	**QUANT**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1	CAMINHAO BASCULANTE, NO TOCO, CAPACIDADE DE 7,00M3, INCLUSIVE MOTORISTA **CUSTO PRODUTIVO (hora trabalhada) - 80% da hora**	HORA	3.379,20	R$	R$
2	CAMINHAO BASCULANTE, NO TOCO, CAPACIDADE DE 7,00M3, INCLUSIVE MOTORISTA **CUSTO IMPRODUTIVO (hora trabalhada) - C/ 20% da hora**	HORA	844,80	R$	R$
VALOR TOTAL LOTE 1 – R$					

LOTE 2 – CAMINHÃO BASCULANTE DO TIPO MÉDIO PESADO TRUCADO					
ITEM	**ESPECIFICAÇÕES**	**UNID**	**QUANT**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1	CAMINHAO BASCULANTE DO TIPO MEDIO-PESADO, TRUCADO, CAPACIDADE DE 12,00M3, INCLUSIVE MOTORISTA **CUSTO PRODUTIVO (hora trabalhada) - 80% da hora**	HORA	6.758,40	R$	R$
2	CAMINHAO BASCULANTE DO TIPO MEDIO-PESADO, TRUCADO, CAPACIDADE DE 12,00M3, INCLUSIVE MOTORISTA **CUSTO IMPRODUTIVO (hora trabalhada) - C/ 20% da hora**	HORA	1.689,60	R$	R$
VALOR TOTAL LOTE 2 – R$					

LOTE 3 – MOTONIVELADORA					
ITEM	**ESPECIFICAÇÕES**	**UNID**	**QUANT**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1	MOTONIVELADORA, MOTOR DIESEL DE 125CV, INCLUSIVE OPERADOR **CUSTO PRODUTIVO (hora trabalhada) - 80% da hora**	HORA	1.267,20	R$	R$
2	MOTONIVELADORA, MOTOR DIESEL DE 125CV, INCLUSIVE OPERADOR **CUSTO IMPRODUTIVO (hora trabalhada) - C/ 20% da hora**	HORA	2.956,80	R$	R$
VALOR TOTAL LOTE 3 – R$					

LOTE 4 – RETRO-ESCAVADEIRA/CARREGADEIRA					
ITEM	**ESPECIFICAÇÕES**	**UNID**	**QUANT**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1	RETRO-ESCAVADEIRA/CARREGADEIRA, MOTOR DIESEL EM TORNO DE 75CV, CAPACIDADE DA CACAMBA DE 0,76M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO MAXIMA DE 4,00M, INCLUSIVE OPERADOR **CUSTO PRODUTIVO (hora trabalhada) - 80% da hora**	HORA	8.448,00	R$	R$
2	RETRO-ESCAVADEIRA/CARREGADEIRA, MOTOR DIESEL EM TORNO DE 75CV, CAPACIDADE DA CACAMBA DE 0,76M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO MAXIMA DE 4,00M, INCLUSIVE OPERADOR **CUSTO IMPRODUTIVO (hora trabalhada) - C/ 20% da hora**	HORA	2.112,00	R$	R$
VALOR TOTAL LOTE 4 – R$					

LOTE 5 – ESCAVADEIRA HIDRÁULICA					
ITEM	**ESPECIFICAÇÕES**	**UNID**	**QUANT**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1	ESCAVADEIRA HIDRAULICA, MOTOR DIESEL EM TORNO DE 111CV, CAPACI DADE DE 0,78M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO MAXIMA DE 6,60M, COM 3 BRACOS ARTICULADOS, BRACO INTERMEDIARIO AJUSTAVEL EM 3 POSICOES, INCLUSIVE OPERADOR **CUSTO PRODUTIVO (hora trabalhada) - 80% da hora**	HORA	1.689,60	R$	R$
2	ESCAVADEIRA HIDRAULICA, MOTOR DIESEL EM TORNO DE 111CV, CAPACI DADE DE 0,78M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO MAXIMA DE 6,60M, COM 3 BRACOS ARTICULADOS, BRACO INTERMEDIARIO AJUSTAVEL EM 3 POSICOES, INCLUSIVE OPERADOR **CUSTO IMPRODUTIVO (hora trabalhada) - C/ 20% da hora**	HORA	422,40	R$	R$
VALOR TOTAL LOTE 5 – R$					

VALOR TOTAL = LOTE 1 + LOTE 2 + LOTE 3 + LOTE 4 + LOTE 5 – R$

PRAZO DE ENTREGA: ATÉ 15 (QUINZE) DIAS APÓS A EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS

DATA:

Carimbo de CNPJ

Assinatura do Representante legal da Empresa devidamente identificado

ANEXO 1
FORMULÁRIO OFICIAL DE PROPOSTA – GRUPO 2
EXCLUSIVO PARA ME / EPP / MEI

Processo n.º 1085/2019

Licitação n.º 006/CPL/2019

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

Tipo/Julgamento: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS COM A FINALIDADE DE FUTURAS E EVENTUAIS LOCAÇÕES DE MÁQUINAS PESADAS E/OU VEÍCULOS, INCLUINDO OPERADORES, COMBUSTÍVEL E TRANSPORTE PARA OS LOCAIS QUE A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DESIGNAR, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

EMPRESA:
INSCRIÇÃO ESTADUAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE: **E-MAIL:**
BANCO/AGÊNCIA:
CONTA BANCÁRIA Nº:

LOTE 6 – CARRETA PARA TRANSPORTE PESADO					
ITEM	**ESPECIFICAÇÕES**	**UNID**	**QUANT**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1	CARRETA PARA TRANSPORTE PESADO, CAPACIDADE PARA CARGA UTIL DE 30T, INCLUSIVE MOTORISTA **CUSTO PRODUTIVO (hora trabalhada) - 80% da hora**	HORA	422,40	R$	R$
2	CARRETA PARA TRANSPORTE PESADO, CAPACIDADE PARA CARGA UTIL DE 30T, INCLUSIVE MOTORISTA **CUSTO IMPRODUTIVO (hora trabalhada) - C/ 20% da hora**	HORA	422,40	R$	R$
VALOR TOTAL LOTE 6 – R$					

LOTE 7 – ROLO VIBRATÓRIO LISO					
ITEM	**ESPECIFICAÇÕES**	**UNID**	**QUANT**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1	ROLO VIBRATORIO LISO, DE 7T, AUTOPROPULSOR, LARGURA TOTAL DE 2, 015M, INCLUSIVE OPERADOR **CUSTO PRODUTIVO (hora trabalhada) - 80% da hora**	HORA	633,60	R$	R$
2	ROLO VIBRATORIO LISO, DE 7T, AUTOPROPULSOR, LARGURA TOTAL DE 2, 015M, INCLUSIVE OPERADOR **CUSTO IMPRODUTIVO (hora trabalhada) - C/ 20% da hora**	HORA	1.478,40	R$	R$
VALOR TOTAL LOTE 7 – R$					

VALOR TOTAL = LOTE 6 + LOTE 7 – R$

VALOR TOTAL GERAL (GRUPO 1 + GRUPO 2) – R$

PRAZO DE ENTREGA: ATÉ 15 (QUINZE) DIAS APÓS A EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO.
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS
DATA:

Carimbo de CNPJ

Assinatura do Representante legal da Empresa devidamente identificado

ANEXO 1.1
ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

PREFEITURA DE JAPERI GOVERNANDO PARA TODOS
SECRETARIA DE OBRAS

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

Base EMOP — BDI: 15,69% — MAIO / 2018

ORÇAMENTO ANALÍTICO UNITÁRIO

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	UNITÁRIO	CUSTO	
					SEM BDI	UNIT + BDI	TOTAL
01	*CUSTO PRODUTIVO (hora trabalhada) - 80% da hora*						
1.1	19.004.0013-2	CAMINHAO BASCULANTE,NO TOCO,CAPACIDADE DE 7,00M3,INCLUSIVE M OTORISTA	H	3.379,20	R$ 134,27	R$ 155,34	R$ 524.924,92
1.2	19.004.0016-2	CAMINHAO BASCULANTE DO TIPO MEDIO-PESADO,TRUCADO,CAPACIDADE DE 12,00M3,INCLUSIVE MOTORISTA	H	6.758,40	R$ 152,00	R$ 175,85	R$ 1.188.464,64
1.3	19.005.0012-2	MOTONIVELADORA,MOTOR DIESEL DE 125CV,INCLUSIVE OPERADOR	H	1.267,20	R$ 193,67	R$ 224,06	R$ 283.928,83
1.4	19.005.0028-2	RETRO-ESCAVADEIRA/CARREGADEIRA,MOTOR DIESEL EM TORNO DE 75CV ,CAPACIDADE DA CACAMBA DE 0,76M3,PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO M AXIMA DE 4,00M,INCLUSIVE OPERADOR	H	8.448,00	R$ 115,29	R$ 133,38	R$ 1.126.794,24
1.5	19.005.0008-2	ESCAVADEIRA HIDRAULICA,MOTOR DIESEL EM TORNO DE 111CV,CAPACI DADE DE 0,78M3,PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO MAXIMA DE 6,60M,COM 3 BRACOS ARTICULADOS,BRACO INTERMEDIARIO AJUSTAVEL EM 3 POS ICOES,INCLUSIVE OPERADOR	H	1.689,60	R$ 156,44	R$ 180,99	R$ 305.800,70
1.6	19.004.0031-2	CARRETA PARA TRANSPORTE PESADO,CAPACIDADE PARA CARGA UTIL DE 30T,INCLUSIVE MOTORISTA	H	422,40	R$ 214,89	R$ 248,61	R$ 105.012,86
1.7	19.006.0005-2	ROLO VIBRATORIO LISO,DE 7T,AUTOPROPULSOR,LARGURA TOTAL DE 2, 015M,INCLUSIVE OPERADOR	H	633,60	R$ 87,88	R$ 101,67	R$ 64.418,11
						SUBTOTAL	3.599.344,30
02	*CUSTO IMPRODUTIVO (hora trabalhada) - C/ 20% da hora*						
2.1	19.004.0013-4	CAMINHAO BASCULANTE,NO TOCO,CAPACIDADE DE 7,00M3,INCLUSIVE M OTORISTA	H	844,80	R$ 43,00	R$ 49,75	R$ 42.028,80
2.2	19.004.0016-4	CAMINHAO BASCULANTE DO TIPO MEDIO-PESADO,TRUCADO,CAPACIDADE DE 12,00M3,INCLUSIVE MOTORISTA	H	1.689,60	R$ 49,24	R$ 56,97	R$ 96.256,51
2.3	19.005.0012-4	MOTONIVELADORA,MOTOR DIESEL DE 125CV,INCLUSIVE OPERADOR	H	2.956,80	R$ 67,49	R$ 78,08	R$ 230.866,94
2.4	19.005.0028-4	RETRO-ESCAVADEIRA/CARREGADEIRA,MOTOR DIESEL EM TORNO DE 75CV ,CAPACIDADE DA CACAMBA DE 0,76M3,PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO M AXIMA DE 4,00M,INCLUSIVE OPERADOR	H	2.112,00	R$ 40,16	R$ 46,46	R$ 98.123,52
2.5	19.005.0008-4	ESCAVADEIRA HIDRAULICA,MOTOR DIESEL EM TORNO DE 111CV,CAPACI DADE DE 0,78M3,PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO MAXIMA DE 6,60M,COM 3 BRACOS ARTICULADOS,BRACO INTERMEDIARIO AJUSTAVEL EM 3 POS ICOES,INCLUSIVE OPERADOR	H	422,40	R$ 55,24	R$ 63,91	R$ 26.995,58
2.6	19.004.0031-4	CARRETA PARA TRANSPORTE PESADO,CAPACIDADE PARA CARGA UTIL DE 30T,INCLUSIVE MOTORISTA	H	422,40	R$ 59,77	R$ 69,15	R$ 29.208,96
2.7	19.006.0005-4	ROLO VIBRATORIO LISO,DE 7T,AUTOPROPULSOR,LARGURA TOTAL DE 2, 015M,INCLUSIVE OPERADOR	H	1.478,40	R$ 37,39	R$ 43,26	R$ 63.955,58
						SUBTOTAL	587.435,89
TOTAL GERAL							**4.186.780,19**

PREÇOS COLETADOS JUNTO AO MERCADO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO 2
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A (nome da empresa), CNPJ nº _____, sediada a Rua _____, DECLARA para os devidos fins que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, referente à licitação na modalidade Pregão Presencial – SRP nº 006/CPL/2019.

Por ser verdade, subscrevo-me.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa devidamente identificado

Observação: ***A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.***

ANEXO 3
MODELO DE DECLARAÇÃO

Razão Social: .....

Prezados Senhores,

Em atenção ao Pregão Presencial – SRP n**º 006/CPL/2019** nossa empresa declara que:

- Assegura ter pleno conhecimento da legislação pertinente à contratação em pauta e demais condições previstas no Edital e seus anexos;
- Atesta o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos salvo nas condições de aprendiz a partir de quatorze anos de idade nos termos da legislação aplicável;
- Não existem fatos supervenientes impeditivos da habilitação nesta licitação;
- Não possui nenhum servidor público municipal em seu quadro funcional;
- Garante o prazo de validade da presente proposta por 60 (sessenta) dias corridos a partir da data da apresentação da proposta;
- Os sócios da empresa não são pessoas ligadas a integrantes do poder Municipal (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Servidores Municipais) por laço de matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até o segundo grau, ou por adoção, nos termos do Art.113 da Lei Orgânica Municipal;
- Não está com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, suspenso ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- Não está arrolada no artigo 9°, da Lei Federal n°. 8.666/93.
- Não se encontra cumprindo as penalidades previstas nos incisos III ou IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa devidamente identificado

Observação: ***A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.***

ANEXO 4
MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À
Comissão Permanente de Licitação – Prefeitura Municipal de Japeri

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 006/CPL/2019

Prezados Senhores,

Credenciamos o/a Sr (a) ....., nacionalidade ....., cédula de identidade nº ....., emitido pelo ....., para, em nome da .....(nome da empresa)....., participar do Pregão Presencial sob referência, podendo, para tanto, juntar e apresentar documentos, apresentar propostas, assinar atos e termos, requerer e deliberar, apresentar recursos, renunciar a direitos, inclusive recursos, e tudo o mais que se fizer necessário, de acordo com o Edital.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa devidamente identificado

Observação: ***A Carta de Credenciamento em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.***

ANEXO 5
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 2006.

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 006/CPL/2019

Prezados Senhores,

_____, com sede na _____, inscrita no CNPJ nº _____, vem, por intermédio do representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de Identidade n _____ e do CPF/MF n _____, DECLARAR, sob as penas da Lei, que é _____(MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL), que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como ME/EPP/MEI e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 45 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa devidamente identificado

Observação: ***A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.***

OBSERVAÇÃO:Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, após abertura as Sessão, antes e separadamente dos invólucros (Proposta de Preço e Documentos de Habilitação) exigidos nesta licitação, pelas Licitantes que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123 de 2006.

Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, caracterizará crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.

ANEXO 6

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

A presente licitação tem por objetivo a seleção das propostas mais vantajosas para a Administração, visando a realização de registro de preço com a finalidade de futuras e eventuais aquisições de Locação de maquinas pesadas e/ou veículos, incluindo operadores, combustível e transporte para os locais que a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos designar, a fim de atender às necessidades da administração pública.

2. DA JUSTIFICATIVA

Tal solicitação se faz necessária em razão do objeto da mesma ser de fundamental importância na implementação de intervenções diversas na área de conservação e manutenção da infra-estrutura urbana.

A aquisição de VEÍCULOS (caminhões) / MÁQUINAS PESADAS, é de suma importância para atender o município visando uma boa conservação das vias existentes, abrindo novas quando for necessário e execução de manutenção preventiva e corretiva (dragagem) em rios, córregos, canais, valas (limpeza e desobstrução) de taludes e encostas impactando no bom andamento dos serviços públicos que necessitam dessas máquinas/veículo para recuperação de estradas vicinais, manutenção de vias públicas e outros, o qual é responsabilidade do poder público.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

3.1- DIMENSIONAMENTO REFERENTE AOS QUANTITAVOS DOS VEÍCULOS / EQUIPAMENTOS:

3.1.1 - Serviços de regularização e manutenção de vias não pavimentadas.

Bairros com ruas não pavimentadas: Alecrim, Aljezur, Bananal, Beira-Rio, Belo Horizonte, Cajuri, Caramujos, Centro (Eng. Pedreira), Centro (Japeri), Chacrinha, Citrópolis, Cosme e Damião, Delamare, Eucalíptos, Fazendo Americana, Granja Iguaçu, Guandu, Nova Belém, Pedra

Lisa, Planetário, Rio D'Ouro, Santa Amélia, Santa Inês, São Jorge, São Sebastião e Teófilo Cunha, perfazendo um total aproximado de 23km de via.

Veículo / Equipamento utilizado: Para execução dos serviços de regularização e manutenção de vias, utilizar-se-ão motoniveladoras, retro-escavadeiras e rolo compactador.

Dimensionamento: Para cada motoniveladora, será necessário a utilização de uma retro-escadeira, rolo compactador e um caminhão trucado. Considerando a demanda de serviços a serem realizados anualmente nos bairros supramencionados, estimamos a quantidade de 02 motoniveladoras, 02 retro-escavadeiras, 02 caminhões basculante trucados e 01 rolo compactador.

3.1.2 - Serviços de manutenção de redes de drenagem, esgoto e remoção de entulho.

Locais dos serviços: Diversos logradouros do município de Japeri/RJ.

Veículo / Equipamento utilizado: Para execução dos serviços de manutenção de redes de drenagem, esgoto e remoção de entulho, utilizar-se-ão retro-escavadeiras e caminhões basculantes tipo toco.

Dimensionamento: Para cada retro-escadeira, será necessário a utilização de um caminhão toco. Considerando a demanda de serviços a serem realizados anualmente, estimamos a quantidade de 03 retro-escavadeiras e 02 caminhões toco.

3.1.3 - Serviços de manutenção preventiva e corretiva (dragagem) em rios, córregos, canais, valas (limpeza e desobstrução) de taludes e encostas.

Locais dos serviços: Cursos de água com maior frequência de serviços - Canal Tambaú, Canal do Anibal, Rio Santo Antônio, Canal Teófilo Cunha, Canal da Chacrinha e valas diversas do município.

Veículo / Equipamento utilizado: Para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva (dragagem) em rios, córregos, canais, valas (limpeza e desobstrução) de taludes e encostas utilizar-se-ão escavadeiras hidráulicas e caminhões trucados.

Dimensionamento: Para cada escavadeira hidráulica, será necessária a utilização de dois caminhões trucado. Considerando a demanda de serviços a serem realizados anualmente, estimamos a quantidade de 01 escavadeira hidráulica, 02 caminhões trucados e uma carreta para o transporte da escavadeira.

3.2- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS COM OS EQUIPAMENTOS LOCADOS:

- Transporte, remoção, carga e descarga de materiais (tubos de concreto, materiais de construção, materiais de 1ª, 2ª e 3ª categorias, entulhos diversos, etc.);
- Escavação, aterro e reaterro;
- Remoção, espalhamento e compactação de materiais;
- Raspagem e nivelamento de áreas e vias públicas;
- Execução de manutenção preventiva e corretiva em redes de drenagem e esgotamento sanitário (limpeza e desobstrução);
- Execução de manutenção preventiva e corretiva (dragagem) em rios, córregos, canais, valas (limpeza e desobstrução) de taludes e encostas.

4. RECURSOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

A Contratada deverá disponibilizar pessoal, equipamentos, veículos, ferramentas e o que mais se fizer necessário para a execução integral dos serviços, devendo os equipamentos, combustível, veículos e ferramentas estarem em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, obrigando-se a Contratada a substituir aqueles que não atenderem às exigências.

4.1 - Para execução dos serviços mencionados, serão utilizadas as seguintes especificações para os veículos (caminhões), máquinas e equipamentos;

O referido ano de fabricação dos veículos estão de acordo com a instrução normativa Nº1.700 conforme ANEXO 1 presente.

Quantidade	Máquinas / Equipamentos
02	Caminhão basculante, no toco, capacidade de 7,00m³, inclusive motorista, conforme código 19.004.0013-C e 19.004.0013-E do catálogo EMOP, **ano de fabricação 2010 ou mais recente.**
04	Caminhão basculante do tipo médio-pesado, trucado, capacidade de 12,00m³, inclusive motorista, conforme código 19.004.0016-C e 19.004.0016-E do catálogo EMOP, **ano de fabricação 2010 ou mais recente.**
02	Motoniveladora, motor diesel de 125cv, inclusive operador, conforme código 19.004.0012-C e 19.004.0012-E do catálogo EMOP, **ano de fabricação 2010 ou mais recente.**

05	Retro-escavadeira/Carregadeira, motor diesel em torno de 75cv, capacidade da caçamba de 0,76m³, profundidade de escavação máxima de 4,00m, inclusive operador, conforme código 19.004.0028-C e 19.004.0028-E do catálogo EMOP, **ano de fabricação 2010 ou mais recente**.
01	Escavadeira hidráulica, motor diesel em torno de 111cv, capacidade de 0,78m³, profundidade de escavação máxima de 6,60m, com 3 braços articulados, braço intermediário ajustável em 3 posições, inclusive operador, conforme código 19.004.0008-C e 19.004.0008-E do catálogo EMOP, **ano de fabricação 2010 ou mais recente.**
01	Carreta para transporte pesado, capacidade para carga útil de 30t, inclusive motorista, conforme código 19.004.0031-C e 19.004.0031-E do catálogo, **ano de fabricação 2010 ou mais recente.**
01	Rolo vibratorio liso,de 7t,autopropulsor,largura total de 2, 015m,inclusive operador, conforme código 19.006.0005-C e19.006.0005-E do catálogo, **ano de fabricação 2010 ou mais recente.**

Tanto nas máquinas quanto nos equipamentos, estão incluídos os motoristas e/ou operadores, bem como, o combustível e demais materiais/equipamentos que se fizerem necessários para seu perfeito funcionamento.

4.2 - A Contratada deverá fornecer e exigir dos seus funcionários o uso de uniformes, bem como todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor, além dos que forem solicitados pela fiscalização.

4.3 - O padrão dos uniformes a serem utilizados pelos funcionários da contratada será definido pela contratante, com substituições, de acordo com a legislação.

4.4 - A Contratada deverá afastar ou substituir dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Japeri, qualquer funcionário seu que, por solicitação da Administração, não deva continuar a participar da execução dos serviços, em face de condutas atípicas.

4.5 A Contratada deverá manter 01 Responsável Técnico à disposição da Prefeitura Municipal de Japeri, para proceder diariamente o acompanhamento dos serviços prestados nas frentes de trabalho.

4.6 - A Contratada deverá dispor de celular para contato com o Responsável Técnico da equipe, bem como dispor de um celular que ficará sob a guarda da Fiscalização para contato;

4.7 - Os serviços serão prestados de segunda-feira a sexta-feira, nos logradouros do município de Japeri, e caso seja necessário a execução de serviços considerados urgentes nos dias de sábado, domingo ou feriado, sem a variação de preço da hora em virtude do horário ou dia.

4.8 - Os veículos/equipamentos deverão atender as normas exigidas pela legislação de trânsito.

4.9 - Durante toda execução do objeto contratado as MÁQUINAS/VEÍCULOS deverão estar em perfeitas condições cujos anos mínimos de fabricação deverão ser os descritos na planilha;

4.10 - Todos os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão ter seus respectivos Certificados de Registro de Veículos – CRV, conforme legislação em vigor.

4.11 - No caso de ocorrência de apreensão de algum veículo/equipamento, as despesas de retirada, guincho e outras correrão por conta da contratada.

4.12 - Os veículos deverão conter nas portas, adesivo ou pintura com o nome da contratada e um número de telefone indicado pela administração para eventuais reclamações.

4.13 - Todos os veículos/equipamentos a serem utilizados para execução dos serviços objeto desta contratação, deverão, preliminarmente à assinatura da primeira ordem de serviço serem submetidos à vistoria técnica pela Fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, fotografados e mantidos em arquivo com cópia à contratada, com todas as anotações cabíveis.

4.14 - Será exigido pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Japeri – Secretaria de Obras, para assinatura da ata de Registro de Preços deverá ser entregue a relação dos veículos/equipamentos, com identificação completa dos equipamentos.

4.15 - Havendo necessidade de substituição dos veículos/equipamentos o substituto deverá igualmente ser submetido a vistoria, a ser realizada pelo fiscal responsável da Prefeitura Municipal de Japeri – Secretaria Municipal de Obras, na presença do representante legal da empresa.

4.16 - Os locais onde serão realizados os serviços deverão estar devidamente sinalizados de acordo com as normas vigentes, devendo ser tomadas todas as medidas para garantir a segurança dos trabalhadores.

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1- O compromisso para a locação das máquinas e veículos pesados só estará caracterizado após o recebimento da "Ordem de Serviço" ou instrumento equivalente e/ou da competente Nota de Empenho.

5.2- Preliminarmente ao inicio da prestação do serviço, todas as máquinas e veículos pesados a

serem utilizados para execução dos serviços objeto desse procedimento, deverão, ser submetidos à vistoria por parte da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, no prazo de 48(quarenta e oito) horas em horário de expediente no pátio Secretaria, o qual expedirá um laudo de aceite ou não.

5.3- A vistoria técnica verificará se a máquinas e veículos pesados está em condições de funcionamento, nível de ruído, emissão de poluentes, falta de iluminação noturna, isenção de avarias, defeitos graves aparentes, bem como adaptações inadequadas que afetem as características das máquinas e a segurança do uso em vias públicas.

5.4- Para a prestação dos serviços a fiscalização emitirá a "Ordem de Serviço" ou instrumento equivalente, que deverá obrigatoriamente conter: data, número da Nota da ordem de serviço, endereço, tipo de serviço, veículo, condutor, campo para anotações do condutor/operador e/ou responsável técnico da contratada e parecer da fiscalização.

5.5- A jornada diária de trabalhos será de 08 (oito) horas, sendo uma hora para descanso e almoço.

5.6- Consideram-se horas trabalhadas as computadas entre o horário de apresentação das máquinas e o de sua liberação pela Secretaria Municipal, descontadas as horas destinadas às refeições dos motoristas, respeitando-se os limites estabelecidos nesta cláusula.

5.7- A empresa contratada fica obrigada a atender todas as "Ordens de Serviço" expedidas durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, dentro da quantidade estabelecida, podendo haver atendimento além da quantidade prevista, a critério da Administração, mediante prévia justificativa, e com a anuência da empresa contratada, devidamente formalizada no processo e aprovação das máquinas oferecidas.

5.8- Sabendo que se trata de Registro de preços não será estipulada horas mínimas para executar, uma vez que depende da necessidade por parte da administração para que seja executado o serviço.

5.9- As máquinas e veículos pesados, devidamente abastecidas de combustível e com seus operadores, deverão se apresentar no local e horário pré-estabelecidos, sendo que a sua dispensa ao

fim do turno somente ocorrerá com a autorização do encarregado da Secretaria Municipal, na planilha diária individual de controle das máquinas.

5.10- As máquinas deverão estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, devendo a contratada substituir aqueles que não atenderem esta exigência em 12 (doze) horas após a notificação formal da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

5.11- A contratada se obriga a socorrer a máquina ou veículo que apresentar defeito ou sofrer acidente, consertando-o no próprio local, quando possível, ou então substituí-lo de imediato a critério da fiscalização da Secretaria Municipal. Nestes casos ou mesmo quando da parada para manutenção preventiva da máquina, serão toleradas as suas substituições por no máximo 12 (doze horas) corridas.

5.12- No caso da ocorrência de apreensão ou remoção de alguma máquina, as despesas decorrentes da retirada, guincho e outras, correrão por conta da contratada, sem prejuízo da sua pronta substituição.

5.13- Em virtude dos serviços serem em locais diferentes e distantes a empresa vencedora será responsável pelo transporte dos veículos e maquinários até o local determinado, por isso a RETRO ESCAVADEIRA HIDRAÚLICA, deverá a mesma estar acompanhada de caminhão prancha para o transporte.

5.14 – Todos os veículos e máquinas deverão estar equipados com horimetro devidamente aferidos para que haja o devido controle pela fiscalização de horas produtivas e improdutivas.

6. NOTAS COMPLEMENTARES

6.1 - Os serviços objeto deste Registro de Preços deverão ser vistoriados diariamente pela fiscalização da contratante, sendo esta responsável pela fiscalização e perfeita execução dos serviços previstos na Ordem de Serviço, garantindo a técnica e qualidade de acordo com as normas técnicas.

6.2 - Não havendo condições para a execução dos serviços por razões para as quais a contratada não contribuiu, entre as quais se destacam intempéries e chuvas torrenciais que possam comprometer a

qualidade dos serviços, os motivos para a não realização dos serviços serão consignados pelo fiscal no relatório diário que será parte integrante da medição de pagamento.

6.3 - O não comparecimento da empresa para a execução dos serviços, ou na impossibilidade de a mesma trabalhar normalmente pelo não atendimento das exigências especificadas neste termo acarretará a aplicação de sanções à contratada.

6.4- A fiscalização será realizada, visando garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e pontualidade dos serviços, podendo a Secretaria Municipal solicitante tomar toda e qualquer decisão para assegurar a prestação adequada dos serviços

6.5 - Os documentos relativos aos serviços diários deverão ser reunidos em ordem crescente e encaminhados à fiscalização da Secretaria Municipal de Obras até as 10:00h do próximo dia útil, após o trabalhado.

6.6 - Compete à contratada manter segunda via de todos os documentos e relatórios já mencionados como necessário ao controle de fornecimento e aplicação, devendo a contratante manter registros de controle para acompanhamento da execução contratual.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado.
- Designar Preposto, por meio de Carta de Preposição, com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato.
- O Responsável Técnico poderá acumular a posição de Preposto da CONTRATADA.
- O preposto designado deverá deixar endereços, telefones (fixo e celular) com o fiscal do serviço, devendo atender aos chamados da SEMOSP, no prazo máximo de 3 (três) horas.
- Submeter à SEMOSP, por escrito, solicitação de retirada de quaisquer equipamentos de suas dependências, bem como proceder a sua devolução, no prazo fixado pela SEMOSP.
- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários.

- Manter Encarregado-Geral no local onde será executado o serviço, para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e dar ordens ao contingente alocado e resolver quaisquer questões pertinentes à execução do serviço, para correção de situações adversas e para o atendimento das reclamações e solicitações da Fiscalização e 01 (um) profissional para reparos de possíveis tubulações rompidas/danificadas na execução do serviço, o material necessário para tais reparos serão fornecidos pela SEMOSP através de solicitação do encarregado geral.

- Reconstituir todas as partes danificadas em virtude da execução dos serviços, incluindo lajes, paredes de gesso e alvenaria, forros de gesso e madeira, esquadrias, divisórias, pisos e revestimentos, de forma a restaurar a condição anterior à intervenção da CONTRATADA.

- Substituir, sempre que exigido pela SEMOSP e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.

- Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados à Prefeitura Municipal de Japeri (PMJ) ou a terceiros, por seus prepostos ou empregados, em atividade nos locais onde serão feitas os serviços de manutenção, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Artigo 70, da Lei nº 8.666/93.

- Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para os docentes e discentes, devendo, para tanto programar a sua execução em conjunto com a Fiscalização, podendo isso ser realizado em finais de semana e feriados.

- Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa dos serviços.

- Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere à Prefeitura de Japeri a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

- Assumir total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes,

indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho (NR), assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao contrato.

- Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da PMJ.

- Proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, após a execução de serviços.

- Dar ciência à Fiscalização, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço.

- Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do SEMOSP, prestando todos os esclarecimentos que forem por ela solicitados, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.

- Fornecer, no ato da entrega da Nota Fiscal, relatório técnico escrito, assinado pelo Responsável Técnico, sobre os serviços prestados, contendo no mínimo, as seguintes informações:

- Descrição dos serviços realizados.

- Descrição de quaisquer anormalidades/dificuldades constatadas no decorrer da execução dos serviços.

- Informar à Fiscalização, para efeito de controle de acesso às suas dependências, o nome, os respectivos números da carteira de identidade e da matrícula de todos os empregados a serem alocados na prestação do serviço, inclusive daqueles designados pela CONTRATADA para exercer atribuições de supervisão, coordenação e controle.

- Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com eles, que tenha relacionamento ao contrato com a PMJ.

- Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do art. 55, inc. XIII, da

Lei nº 8.666/1993, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

- Fornecer, além do uniforme, equipamentos de proteção individual – EPI a todos os empregados cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor.

- Arcar com o transporte e deslocamento de todo o material necessário à execução dos serviços.

- Não vincular sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento efetuado pela PMJ.

- Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome.

- Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização da PMJ.

- Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/1988:

    - *"XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos."*

- Os serviços deverão ser executados por mão-de-obra devidamente qualificada e regularmente contratada, conforme as normas trabalhistas aplicáveis. Deverão obedecer rigorosamente às instruções contidas neste Termo de Referência, bem como às contidas nas disposições cabíveis no Código de Obras de Japeri, nos Decretos Estaduais que regulamentem o Código de Segurança contra Incêndio e Pânico, bem como nas Leis Estaduais que dispuserem sobre instalação de pára-raios, que dispuserem sobre limpeza e higienização dos reservatórios de água, e na Lei que dispuser sobre limpeza e inspeção de ar condicionado, entre outras.

- A CONTRATADA deverá ter à frente dos serviços, um profissional devidamente habilitado (Responsável Técnico), além de ter um Encarregado de Atendimento, bem como pessoal especializado nas diversas atividades para acompanhamento das demandas, cujos nomes deverão ser informados à SEMOSP por ocasião do início dos trabalhos.

- A CONTRATADA deverá cumprir, rigorosamente, o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas legais e regulamentares pertinentes aos serviços executados.

- A CONTRATADA deverá prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

. 8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993.

- Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

- Oferecer todas as informações e esclarecimentos necessários para que a Contratada possa executar os serviços dentro das especificações.

- Não permitir execução de tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas e rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que sejam executados em desacordo com o Contrato, aplicando as penalidades cabíveis.

- Ceder à CONTRATADA, quando necessário, espaço para execução dos serviços, ficando a mesma responsável pelo seu zelo e posterior desocupação, nas mesmas condições que lhe foi cedido.

9 FISCALIZAÇÃO

- A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e

prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10 PRAZO DA CONTRATAÇÃO

A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (dez) meses após a assinatura da mesma.

11 DOS PREÇOS ORÇADOS

O valor global estimado para execução dos serviços objeto deste Termo de Referência é de **R$: 4.186.780,19 (quatro milhões, cento e oitenta e seis mil, setecentos e oitenta reais e dezenove centavos),** data-base Maio/2018. **BDI calculado e com composição do mesmo em anexo de 15,69%.**

12 GARANTIA

- A empresa contratada deverá garantir, todos os serviços executados, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

- A re-execução de serviços e a substituição de materiais que estejam acobertados pela garantia não implicarão ônus para a PMJ e acarretarão a reabertura dos respectivos prazos de garantia.

13 DO PAGAMENTO

- O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados da apresentação da fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

  - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o

prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

- A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

- A administração deduzirá do valor da nota os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

- O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

- É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

José Valter de Macedo
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
Matricula: 8126-01

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

PREFEITURA DE JAPERI GOVERNANDO PARA TODOS
SECRETARIA DE OBRAS

Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

MEMÓRIA DE CÁLCULO

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.
01 - CUSTO PRODUTIVO				
1.1	19.004.0013-2	CAMINHAO BASCULANTE,NO TOCO,CAPACIDADE DE 7,00M3,INCLUSIVE M OTORISTA	H	3.379,20
	cal. c/ 80% da hora	Quantidade x Consumo mensal (6,4 horas x 22 dias) - (h) x Período (mês) = TOTAL 2,00 140,80 12 3379,2		
1.2	19.004.0016-2	CAMINHAO BASCULANTE DO TIPO MEDIO-PESADO,TRUCADO,CAPACIDADE DE 12,00M3,INCLUSIVE MOTORISTA	H	6.758,40
	cal. c/ 80% da hora	Quantidade x Consumo mensal (6,4 horas x 22 dias) - (h) x Período (mês) = TOTAL 4,00 140,80 12 6758,4		
1.3	19.005.0012-2	MOTONIVELADORA,MOTOR DIESEL DE 125CV,INCLUSIVE OPERADOR	H	1.267,20
	cal. c/ 30% da hora	Quantidade x Consumo mensal (2,4 horas x 22 dias) - (h) x Período (mês) = TOTAL 2,00 52,80 12 1267,2		
1.4	19.005.0028-2	RETRO-ESCAVADEIRA/CARREGADEIRA,MOTOR DIESEL EM TORNO DE 75CV ,CAPACIDADE DA CACAMBA DE 0,76M3,PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO M AXIMA DE 4,00M,INCLUSIVE OPERADOR	H	8.448,00
	cal. c/ 80% da hora	Quantidade x Consumo mensal (6,4 horas x 22 dias) - (h) x Período (mês) = TOTAL 5,00 140,80 12 8448		
1.5	19.005.0008-2	ESCAVADEIRA HIDRAULICA,MOTOR DIESEL EM TORNO DE 111CV,CAPACI DADE DE 0,78M3,PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO MAXIMA DE 6,60M,COM 3 BRACOS ARTICULADOS,BRACO INTERMEDIARIO AJUSTAVEL EM 3 POS ICOES,INCLUSIVE OPERADOR	H	1.689,60
	cal. c/ 80% da hora	Quantidade x Consumo mensal (6,4 horas x 22 dias) - (h) x Período (mês) = TOTAL 1,00 140,80 12 1689,6		
1.6	19.004.0031-2	CARRETA PARA TRANSPORTE PESADO,CAPACIDADE PARA CARGA UTIL DE 30T,INCLUSIVE MOTORISTA	H	422,40
	cal. c/ 20% da hora	Quantidade x Consumo mensal (1,6 horas x 22 dias) - (h) x Período (mês) = TOTAL 1,00 35,20 12 422,4		
1.7	19.006.0005-2	ROLO VIBRATORIO LISO,DE 7T,AUTOPROPULSOR,LARGURA TOTAL DE 2, 015M,INCLUSIVE OPERADOR	H	633,60
	cal. c/ 30% da hora	Quantidade x Consumo mensal (2,4 horas x 22 dias) - (h) x Período (mês) = TOTAL 1,00 52,80 12 633,6		

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

PREFEITURA DE JAPERI GOVERNANDO PARA TODOS
SECRETARIA DE OBRAS

Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

MEMÓRIA DE CÁLCULO

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.
02 - CUSTO IMPRODUTIVO				
2.1	19.004.0013-4	CAMINHAO BASCULANTE,NO TOCO,CAPACIDADE DE 7,00M3,INCLUSIVE M OTORISTA	H	844,80
	cal. c/ 20% da hora	Quantidade x Consumo mensal (1,6 horas x 22 dias) - (h) x Período (mês) = TOTAL 2,00 35,20 12 844,8		
2.2	19.004.0016-4	CAMINHAO BASCULANTE DO TIPO MEDIO-PESADO,TRUCADO,CAPACIDADE DE 12,00M3,INCLUSIVE MOTORISTA	H	1.689,60
	cal. c/ 20% da hora	Quantidade x Consumo mensal (1,6 horas x 22 dias) - (h) x Período (mês) = TOTAL 4,00 35,20 12 1689,6		
2.3	19.005.0012-4	MOTONIVELADORA,MOTOR DIESEL DE 125CV,INCLUSIVE OPERADOR	H	2.956,80
	cal. c/ 70% da hora	Quantidade x Consumo mensal (5,6 horas x 22 dias) - (h) x Período (mês) = TOTAL 2,00 123,20 12 2956,8		
2.4	19.005.0028-4	RETRO-ESCAVADEIRA/CARREGADEIRA,MOTOR DIESEL EM TORNO DE 75CV ,CAPACIDADE DA CACAMBA DE 0,76M3,PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO M AXIMA DE 4,00M,INCLUSIVE OPERADOR	H	2.112,00
	cal. c/ 20% da hora	Quantidade x Consumo mensal (1,6 horas x 22 dias) - (h) x Período (mês) = TOTAL 5,00 35,20 12 2112		
2.5	19.005.0008-4	ESCAVADEIRA HIDRAULICA,MOTOR DIESEL EM TORNO DE 111CV,CAPACI DADE DE 0,78M3,PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO MAXIMA DE 6,60M,COM 3 BRACOS ARTICULADOS,BRACO INTERMEDIARIO AJUSTAVEL EM 3 POS ICOES,INCLUSIVE OPERADOR	H	422,40
	cal. c/ 20% da hora	Quantidade x Consumo mensal (1,6 horas x 22 dias) - (h) x Período (mês) = TOTAL 1,00 35,20 12 422,4		
2.6	19.004.0031-4	CARRETA PARA TRANSPORTE PESADO,CAPACIDADE PARA CARGA UTIL DE 30T,INCLUSIVE MOTORISTA	H	422,40
	cal. c/ 20% da hora	Quantidade x Consumo mensal (1,6 horas x 22 dias) - (h) x Período (mês) = TOTAL 1,00 35,20 12 422,4		
2.7	19.006.0005-4	ROLO VIBRATORIO LISO,DE 7T,AUTOPROPULSOR,LARGURA TOTAL DE 2, 015M,INCLUSIVE OPERADOR	H	1.478,40
	cal. c/ 70% da hora	Quantidade x Consumo mensal (5,6 horas x 22 dias) - (h) x Período (mês) = TOTAL 1,00 123,20 12 1478,4		

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

PREFEITURA DE JAPERI GOVERNANDO PARA TODOS
SECRETARIA DE OBRAS

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

Base EMOP — BDI: 15,69% — MAIO / 2018

ORÇAMENTO ANALÍTICO UNITÁRIO

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	UNITÁRIO	CUSTO	
					SEM BDI	UNIT + BDI	TOTAL
01	*CUSTO PRODUTIVO (hora trabalhada) - 80% da hora*						
1.1	19.004.0013-2	CAMINHAO BASCULANTE,NO TOCO,CAPACIDADE DE 7,00M3,INCLUSIVE M OTORISTA	H	3.379,20	R$ 134,27	R$ 155,34	R$ 524.924,92
1.2	19.004.0016-2	CAMINHAO BASCULANTE DO TIPO MEDIO-PESADO,TRUCADO,CAPACIDADE DE 12,00M3,INCLUSIVE MOTORISTA	H	6.758,40	R$ 152,00	R$ 175,85	R$ 1.188.464,64
1.3	19.005.0012-2	MOTONIVELADORA,MOTOR DIESEL DE 125CV,INCLUSIVE OPERADOR	H	1.267,20	R$ 193,67	R$ 224,06	R$ 283.928,83
1.4	19.005.0028-2	RETRO-ESCAVADEIRA/CARREGADEIRA,MOTOR DIESEL EM TORNO DE 75CV ,CAPACIDADE DA CACAMBA DE 0,76M3,PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO M AXIMA DE 4,00M,INCLUSIVE OPERADOR	H	8.448,00	R$ 115,29	R$ 133,38	R$ 1.126.794,24
1.5	19.005.0008-2	ESCAVADEIRA HIDRAULICA,MOTOR DIESEL EM TORNO DE 111CV,CAPACI DADE DE 0,78M3,PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO MAXIMA DE 6,60M,COM 3 BRACOS ARTICULADOS,BRACO INTERMEDIARIO AJUSTAVEL EM 3 POS ICOES,INCLUSIVE OPERADOR	H	1.689,60	R$ 156,44	R$ 180,99	R$ 305.800,70
1.6	19.004.0031-2	CARRETA PARA TRANSPORTE PESADO,CAPACIDADE PARA CARGA UTIL DE 30T,INCLUSIVE MOTORISTA	H	422,40	R$ 214,89	R$ 248,61	R$ 105.012,86
1.7	19.006.0005-2	ROLO VIBRATORIO LISO,DE 7T,AUTOPROPULSOR,LARGURA TOTAL DE 2, 015M,INCLUSIVE OPERADOR	H	633,60	R$ 87,88	R$ 101,67	R$ 64.418,11
						SUBTOTAL	**3.599.344,30**
02	*CUSTO IMPRODUTIVO (hora trabalhada) - C/ 20% da hora*						
2.1	19.004.0013-4	CAMINHAO BASCULANTE,NO TOCO,CAPACIDADE DE 7,00M3,INCLUSIVE M OTORISTA	H	844,80	R$ 43,00	R$ 49,75	R$ 42.028,80
2.2	19.004.0016-4	CAMINHAO BASCULANTE DO TIPO MEDIO-PESADO,TRUCADO,CAPACIDADE DE 12,00M3,INCLUSIVE MOTORISTA	H	1.689,60	R$ 49,24	R$ 56,97	R$ 96.256,51
2.3	19.005.0012-4	MOTONIVELADORA,MOTOR DIESEL DE 125CV,INCLUSIVE OPERADOR	H	2.956,80	R$ 67,49	R$ 78,08	R$ 230.866,94
2.4	19.005.0028-4	RETRO-ESCAVADEIRA/CARREGADEIRA,MOTOR DIESEL EM TORNO DE 75CV ,CAPACIDADE DA CACAMBA DE 0,76M3,PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO M AXIMA DE 4,00M,INCLUSIVE OPERADOR	H	2.112,00	R$ 40,16	R$ 46,46	R$ 98.123,52
2.5	19.005.0008-4	ESCAVADEIRA HIDRAULICA,MOTOR DIESEL EM TORNO DE 111CV,CAPACI DADE DE 0,78M3,PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO MAXIMA DE 6,60M,COM 3 BRACOS ARTICULADOS,BRACO INTERMEDIARIO AJUSTAVEL EM 3 POS ICOES,INCLUSIVE OPERADOR	H	422,40	R$ 55,24	R$ 63,91	R$ 26.995,58
2.6	19.004.0031-4	CARRETA PARA TRANSPORTE PESADO,CAPACIDADE PARA CARGA UTIL DE 30T,INCLUSIVE MOTORISTA	H	422,40	R$ 59,77	R$ 69,15	R$ 29.208,96
2.7	19.006.0005-4	ROLO VIBRATORIO LISO,DE 7T,AUTOPROPULSOR,LARGURA TOTAL DE 2, 015M,INCLUSIVE OPERADOR	H	1.478,40	R$ 37,39	R$ 43,26	R$ 63.955,58
						SUBTOTAL	**587.435,89**
TOTAL GERAL							**4.186.780,19**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

PREFEITURA DE JAPERI GOVERNANDO PARA TODOS
SECRETARIA DE OBRAS

Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

Base EMOP/SINAPI MAIO/2018

ORÇAMENTO SINTÉTICO UNITÁRIO

ITEM		TOTAL
1	EQUIPAMENTOS IMPRODUTIVOS	3.599.344,30
2	EQUIPAMENTOS IMPRODUTIVOS	587.435,89
	TOTAL GERAL	4.186.780,19

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

DESCRIÇÃO	TOTAL	PERÍODO											
		1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
EQUIPAMENTOS IMPRODUTIVOS	R$ 3.599.344,30	R$ 299.945,36	R$ 299.945,36	R$ 299.945,36	R$ 299.945,36	R$ 299.945,36	R$ 299.945,36	R$ 299.945,36	R$ 299.945,36	R$ 299.945,36	R$ 299.945,36	R$ 299.945,36	R$ 299.945,36
		8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
EQUIPAMENTOS IMPRODUTIVOS	R$ 587.435,89	R$ 48.952,99	R$ 48.952,99	R$ 48.952,99	R$ 48.952,99	R$ 48.952,99	R$ 48.952,99	R$ 48.952,99	R$ 48.952,99	R$ 48.952,99	R$ 48.952,99	R$ 48.952,99	R$ 48.952,99
		8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
PERCENTUAIS POR PERÍODO		8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
VALOR DO PERÍODO		R$ 348.898,35	R$ 348.898,35	R$ 348.898,35	R$ 348.898,35	R$ 348.898,35	R$ 348.898,35	R$ 348.898,35	R$ 348.898,35	R$ 348.898,35	R$ 348.898,35	R$ 348.898,35	R$ 348.898,35
TOTAL GLOBAL		R$ 4.186.780,19											

CÁLCULO DO BDI

1. CUSTOS INDIRETOS	Percentual
Administração central	1,50%
Seguro e Garantia	0,30%
Risco	0,56%
TOTAL	**2,36%**

2. DESPESAS FINANCEIRAS	Percentual
Despesas financeiras	0,85%
TOTAL	**0,85%**

3. TRIBUTOS	Percentual
PIS	0,65%
COFINS	3,00%
ISS	4,00%
CPRB (desoneração da folha)	
TOTAL	**7,65%**

4. LUCRO	Percentual
Lucro	3,50%
TOTAL	**3,50%**

BDI CALCULADO	15,69%
BDI ADOTADO	**15,69%**

FÓRMULA:

$$BDI = \left[\left(\frac{\left(\left(1+\left(\frac{AC}{100}+\frac{R}{100}+\frac{S}{100}+\frac{G}{100}\right)\right)+\left(1+\frac{DF}{100}\right)+\left(1+\frac{L}{100}\right)\right)}{\left(1-\frac{I}{100}\right)}\right)-1\right]\times 100$$

LEGENDA

AC = Administração central	1,50%
DF = Despesas financeiras	0,85%
S+G = Seguro +Garantia	0,30%
R = Risco	0,56%
L = Lucro	3,50%
I = Tributos	7,65%
BDI = Valor calculado	15,69%
BDI = Valor adotado	**15,69%**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

PREFEITURA DE JAPERI
SECRETARIA DE OBRAS

COMPOSIÇÃO DE B.D.I.

Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.
CIDADE: JAPERI/RJ

CÁLCULO DE BDI		Construção de Edifícios			Rodovias e Ferrovias - Infra Urbana, praças, calçadas, etc.			Abastecimento de Água, Coleta de Esgoto			Fornecimento de materiais e equipamentos			Construção e Manutenção de Estações e Redes de Distribuição de Energia Elétrica			Portuárias, Marítimas e Fluviais		
Item componente do BDI	% Informado	1ºQ	Médio	3º Q	1ºQ	Médio	3º Q	1ºQ	Médio	3º Q	1ºQ	Médio	3º Q	1ºQ	Médio	3º Q	1ºQ	Médio	3º Q
Administração Central (AC)	1,50	3,00	4,00	5,50	3,80	4,01	4,67	3,43	4,93	6,71	1,50	3,45	4,49	5,29	5,92	7,93	4,00	5,52	7,85
Seguro (S) e Garantia (G)	0,30	0,80	0,80	1,00	0,32	0,40	0,74	0,28	0,49	0,75	0,30	0,48	0,82	0,25	0,51	0,56	0,81	1,22	1,99
Risco	0,56	0,97	1,27	1,27	0,50	0,56	0,97	1,00	1,39	1,74	0,56	0,85	0,89	1,00	1,48	1,97	1,46	2,32	3,16
Despesas Financeiras (DF)	0,85	0,59	1,23	1,39	1,02	1,11	1,21	0,94	0,99	1,17	0,85	0,85	1,11	1,01	1,07	1,11	0,94	1,02	1,33
Lucro (L)	3,50	6,16	7,40	8,96	6,64	7,30	8,69	6,74	8,04	9,40	3,50	5,11	6,22	8,00	8,31	9,51	7,14	8,40	10,43
Impostos (I) - PIS, COFINS, ISSQN	7,65	Conforme Legislação Específica																	
Contribuição Previdenciária (I) - CPRB	0,00	Alíquota definida pela lei 12.844/13 (CPRB – contribuição previdenciária sobre a receita bruta).																	

Observações

1) Preencher apenas a coluna % Informado (Coluna B)

2) Os Tributos normalmente aplicáveis são: PIS (0,65%), COFINS (3,00%) e ISS (4,00%).

3) O cálculo do BDI se baseia na fórmula abaixo utilizada pelo Acórdão 2622/13 do TCU.

B.D.I CALCULADO = 15,69%

B.D.I ADOTADO = 15,69%

Fórmula Utilizada:

VALORES DE BDI POR TIPO DE OBRA			
Tipo de Obra	1ºQ	Médio	3º Q
Construção de Edifícios	20,34	22,12	25,00
Construção de Rodovias e Ferrovias - Infra Urbana, praças, etc.	19,60	20,97	24,23
Rede de Abastecimento de Água, Coleta de Esgotos	20,76	24,18	26,44
Estações e Redes de Distribuição de Energia Elétrica	24,00	25,84	27,86
Obras Portuárias, Marítimas e Fluviais	22,80	27,48	30,95
Fornecimento de Materiais e Equipamentos	11,10	14,02	16,80

Observações sobre os % informados no cálculo do BDI, neste caso:

OS VALORES % INFORMADO ENQUADRAM-SE NOS LIMITES DO ACÓRDÃO 2622/2013-TCU
OS VALORES % INFORMADO DE AC,S,G,R, E DF ESTÃO NOS VALORES MÍNIMOS DOS LIMITES DO ACÓRDÃO 2622/2013-TCU-PLENÁRIO
OS VALORES % INFORMADO DE I FOI CONSIDERADO OS PERCENTUAIS INDICADOS DO ITEM 2) DO CAMPO OBSERVAÇÕES DO ACÓRDÃO 2622/2013-TCU
OS VALORES % INFORMADO DE (CPRB) FOI CONSIDERADO O PERCENTUAL INDICADO PELA LEI 12.844/13.

ANEXO 7
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___
PROCESSO Nº 1085/2019
LICITAÇÃO Nº 006/CPL/2019
VALIDADE: 12 (doze) Meses a partir da assinatura.

Aos _____ dias do mês de ____ de 2019, na Secretaria Municipal de Governo de Japeri, situada Estrada Vereador Francisco da Costa Filho n° 1993, Santa Inês, Engenheiro Pedreira – Japeri/RJ, CNPJ nº _____, é celebrado o presente compromisso entre o MUNICÍPIO DE JAPERI, por intermédio do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, doravante denominado Município e a empresa _____ estabelecida na _____ CNPJ nº ____, doravante denominada COMPROMITENTE, neste ato representada pelo Sr._____, brasileiro, _____, natural do _____, residente e domiciliado na Rua _____, Cep: ____ inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº ____, RG n° _____, de acordo com o Processo Administrativo nº **1085/2019**, observadas as Leis Federais nº 10.520/02 , n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar nº 123 de 14 dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 1.326/2005 e ainda o edital nº 006/CPL/2019, os termos da proposta vencedora e as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo Primeiro – A presente ata tem por objeto vincular a **COMPROMITENTE** com o Sistema de Registro de Preços do Município de Japeri, para o **REGISTRO DE PREÇOS COM A FINALIDADE DE FUTURAS E EVENTUAIS LOCAÇÕES DE MÁQUINAS PESADAS E/OU VEÍCULOS, INCLUINDO OPERADORES, COMBUSTÍVEL E TRANSPORTE PARA OS LOCAIS QUE A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DESIGNAR, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,** conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPEC	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL

Parágrafo Segundo – A presente ata vincula, com força contratual, a **COMPROMITENTE** a prestar os serviços nas condições indicadas, a partir das solicitações realizadas pelo **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Terceiro - O presente registro de preços não obriga o **MUNICÍPIO** a solicitar qualquer quantidade de bens registrados, facultando-se a realização de licitação específica para eventual aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

Parágrafo Único – O prazo de validade deste Registro de Preços, será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Parágrafo Único - Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

a) solicitar a prestação de serviços daquele que detém o Preço Registrado, ou em igualdade de condições, dar preferência a ele no caso de outra licitação/adesão realizada para o mesmo objeto desse registro;

b) realizar os pagamentos devidos à **COMPROMITENTE**, nas condições estabelecidas nesta ata;

c) fornecer à **COMPROMITENTE** documento, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente objeto;

d) exercer a fiscalização do serviço solicitado;

e) receber provisória e definitivamente o objeto a ser fornecido nas formas definidas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMITENTE

Parágrafo Único - Constituem obrigações da **COMPROMITENTE**:

a) Fornecer o objeto licitado de acordo com as normas vigentes e as especificações contidas nesta ata, observadoo prazo requerido pelo **MUNICÍPIO**;

b) Prestar, sem quaisquer ônus para o **MUNICÍPIO**, as correções e revisões de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;

c) Acatar as instruções emanadas da fiscalização;

d) Sob as penas da lei, não divulgar nem fornecer dados e informações referentes a fornecimento/prestação, a menos que expressamente autorizada pelo **MUNICÍPIO**;

e) Atender prontamente aos encargos decorrentes das Leis Trabalhistas e da Previdência Social nos termos do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93;

f) Atender a todas as obrigações decorrentes do presente instrumento;

g) Não transferir ou ceder a obrigação de fornecer prevista nesta ata, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento ao **MUNICÍPIO** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

h) Cumprir com todas as obrigações fixadas no Termo de Referência e demais instrumentos integrantes no Edital.

i) Manter as condições de habilitação que permitam a contratação da empresa pelo **MUNICÍPIO** ao longo da vigência do registro de preços, conforme o previsto no artigo 27 e 55, XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e exigido no edital nº 006/CPL/2019 e seu respectivo Termo de Referência.

j) Proceder à substituição dos serviços que for entregue fora de suas especificações, no prazo indicado na notificação.

k) Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete, referentes às entregas dos itens ou a prestação dos serviços, inclusive as oriundas da devolução e reposição dos itens/serviços defeituosos.

Parágrafo único. Independentemente de aceitação, a **CONTRATADA** garantirá a qualidade dos itens/serviços pelo prazo mínimo determinado em lei, a contar da data de sua entrega/prestação ao **MUNICÍPIO**, se outro superior não for exigido no Termo de Referência, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito, desde que não sanado o vício no prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Único – Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados:

ORIGEM DOS RECURSOS:	**RECURSOS PRÓPRIOS / ROYALTIES PETRÓLEO**
PROGRAMA DE TRABALHO:	**06.001.15.452.0010.2012**
ELEMENTO DE DESPESA:	**3.3.90.39.99**

CLÁUSULA SEXTA- DO LIMITE FINANCEIRO DAS DESPESAS

Parágrafo Único – Em razão dos preços e das quantidades máximas admitidas no registro de preços, o limite para realização de despesas pelo **MUNICÍPIO**, nos termos desta ata, será da ordem de **R$ _____ (_____)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

Parágrafo Primeiro – A prestação dos serviços deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, desta ata e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

Parágrafo Segundo – A cada serviço solicitado, o local e o prazo de entrega/prestação do serviço serão definidos pelo **MUNICÍPIO**, de acordo com o Termo de Referência em anexo, a proposta vencedora da Licitação e a presente ata.

Parágrafo Terceiro – A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de membros designados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Parágrafo Quarto – O recebimento se dará em tantas parcelas quantas forem as solicitações dos serviços, na seguinte forma:

a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão de fiscalização do Contrato, que deverá ser elaborado no prazo de 10 (dez) dias contados da entrega do objeto;

b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão de fiscalização após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias de observação e vistoria, contados a partir do último recebimento provisório, desde que comprovado o exato cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo Quinto - O representante do **MUNICÍPIO**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

Parágrafo Sexto – A **COMPROMITENTE** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Sétimo–A instituição e a atuação da fiscalização dos serviços não excluem ou atenuam a responsabilidade da **COMPROMITENTE**, nem a exime de manter fiscalização própria.

Parágrafo Oitavo – Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto da presente ata de registro de preços, o fato será comunicado à **COMPROMITENTE**, que deverá promover o reparo ou a troca no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

Parágrafo Primeiro – A **COMPROMITENTE** é responsável por danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Parágrafo Segundo – A **COMPROMITENTE** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do fornecimento, podendo o **MUNICÍPIO** a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **COMPROMITENTE.**

Parágrafo Terceiro – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no Parágrafo Segundo, ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

Parágrafo Quarto – A **COMPROMITENTE** é responsável por todas as despesas com frete, embalagens, equipamentos, impostos, mão-de-obra, entre outras que vise a execução da presente ata e em hipótese alguma destacadas na Nota Fiscal.

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro – O **MUNICÍPIO** deverá pagar à **COMPROMITENTE** o valor total constante de cada fatura apresentada, que deverá corresponder aefetiva entrega dos itens/prestação dos serviços solicitado pelo **MUNICÍPIO**, sendo o pagamento efetuado diretamente na conta corrente de titularidade da **COMPROMITENTE** indicada no formulário de pedido de pagamento.

Parágrafo Segundo – O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento da obrigação, devendo então a **COMPROMITENTE** promover a entrada do documento de crédito, isento de erros, na repartição competente, previamente atestado por dois servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do objeto.

Parágrafo Terceiro – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias, ficará suspenso, voltando a contar de onde parou a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo Quarto – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que tal atraso não decorra de ato ou fato atribuíveis à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e serão acrescidos 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida. Os pagamentos realizados pelo **MUNICÍPIO** em prazo inferior ao estabelecido serão realizados mediante desconto de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

Parágrafo Quinto – No caso de atraso de pagamento por motivo atribuível ao **MUNICÍPIO,** será devido o pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento), caso inexista justificativa adequada para a ocorrência do atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

Parágrafo Primeiro – O **MUNICÍPIO**, a qualquer tempo, poderá exigir a prestação de garantia, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, no patamar de até 2% (dois) por cento do valor correspondente ao quantitativo disposto na solicitação dos serviços, a ser restituída após execução satisfatória das obrigações da **COMPROMITENTE**.

Parágrafo Segundo – Caso o valor correspondente ao quantitativo disposto na solicitação dos serviços seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor da solicitação dos serviços.

Parágrafo Terceiro – Em caso de rescisão da ata motivada por culpa do compromitente, a garantia reverterá integralmente aos cofres do **MUNÍCÍPIO**, o qual cobrará à mesma a diferença apurada entre o valor da garantia depositada e do débito verificado.

Parágrafo Quarto – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontadas da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa da ata de registro de preços.

Parágrafo Quinto – Qualquer garantia que venha a ser prestada deverá obrigatoriamente ser depositada na Tesouraria da Secretaria Municipal de Fazenda de Japeri - SEMFA, situada à Estrada Vereador Francisco da Costa Filho nº 1993 – Santa Inês – Engenheiro Pedreira – Japeri - RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO COMPROMISSO

Parágrafo Primeiro – A presente ata poderá ser alterada, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

Parágrafo Segundo – A presente Ata poderá sofrer alterações, nos seguintes casos:

a) Em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, ou no caso de ocorrência de fato que eleve o custo dos bens registrados, o Município poderá promover as negociações junto aos detentores do Registro.

b) Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I – convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado para o mercado;

II – frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

III – convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo terceiro – O Fornecedor poderá ter seu registro cancelado de acordo com o disposto no artigo 13 do Decreto Municipal n° 1.665/2009 nas seguintes hipóteses:

I - Se o fornecedor descumprir as condições estabelecidas na ata celebrada;

II – não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO,** sem a justificativa aceitável.

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior ao praticado no mercado;

IV - Tiver presentes razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro – O registro de preços dos bens contemplados nesta ata poderá ser cancelado:

I – pela Administração, quando:

a) os preços registrados apresentarem-se superiores aos do mercado, sem que o fornecedor aceite reduzir o preço registrado;
b) ocorrer uma das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, situação que equivalerá, para fins de consequências jurídicas, à rescisão contratual, incluindo os casos de descumprimento das condições da presente ata e da não retirada da nota de empenho ou ordem de fornecimento correspondente à solicitação de fornecimento, sem justificativa aceitável.

II – O registro de preços poderá ser suspenso a pedido do fornecedor, mediante requerimento por escrito e sujeito à aprovação do órgão gerenciador, quando ficar comprovada a impossibilidade definitiva ou temporária, de cumprir as exigências da licitação por pregão que deu origem ao Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O cancelamento de registro de preço será formalmente motivado nos autos do processo administrativo, assegurado à **COMPROMITENTE** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro – A declaração de cancelamento do registro de preços, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

Parágrafo Quarto- Na hipótese de cancelamento do registro de preço por culpa da **COMPROMITENT**E, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a mesma sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo reajustado dos serviços não efetuados, sem prejuízo da retenção de créditos e das perdas e danos que forem apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução da entrega, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor correspondente ao valor da parcela em atraso;

c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se o limite de 20% (vinte por cento);

d) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade

que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo primeiro **–** A aplicação de multa até o valor de 250 UNIFIJ é de competência do **Secretário(a) Municipal Titular da Pasta,** assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo segundo – A imposição das demais penalidades é de competência exclusiva do **PREFEITO**, a teor do disposto no Decreto Municipal nº 1.326/2005, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo terceiro - A empresa será notificada sobre a anotação da infração e terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, contados da data do recebimento da notificação podendo ser reduzido para 72 (setenta e duas) horas em situações urgentes devidamente justificadas ou ampliado para até 15 (quinze) dias quando a complexidade dos fatos assim o justificar.

Parágrafo quarto – As sanções previstas nas alíneas a, e, f do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as sanções previstas nas alíneas b, c, d, facultada a defesa na forma prevista no Parágrafo Quarto.

Parágrafo quinto – Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada, mas caso essa não tenha se verificado ou sendo insuficiente, será promovido o desconto correspondente sobre o primeiro documento de cobrança apresentado pela contratada após aplicação da sanção, permanecendo o desconto sobre os pagamentos sucessivos até a completa quitação.

Parágrafo sexto – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo sétimo – O prazo do impedimento, da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade e os limites dispostos no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/02 e no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

Parágrafo Primeiro – As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **COMPROMITENTE**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do fornecimento tenha acarretado, serão cobrados judicialmente quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **COMPROMITENTE** tenha em face do **MUNICÍPIO**, quando não comportarem cobrança amigável.

Parágrafo Segundo – Caso o **MUNICÍPIO** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **COMPROMITENTE** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

Parágrafo Primeiro – O presente registro não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **MUNICÍPIO** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado.

Parágrafo Segundo – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Parágrafo Primeiro – Constitui cláusula de observância obrigatória por parte da **COMPROMITENTE**, a impossibilidade de opor, perante o **MUNICÍPIO,** a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral do prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo – A suspensão da execução a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei Federal nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade das atividades do serviço público, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **COMPROMITENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ADESÃO DE OUTROS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Primeiro – Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata.

Parágrafo Segundo – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços.

Parágrafo Terceiro – As aquisições adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, desde que demonstrada a vantagem na contratação da Administração.

Parágrafo Quarto – As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos participantes que eventualmente aderirem.

Parágrafo Quinto – Ao órgão não participante que aderir à Ata, competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DA ATA

Parágrafo Primeiro – Após a assinatura da presente ata, deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo oficial de publicação do Município, correndo os encargos por conta do

MUNICÍPIO, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, após assinatura das partes.

Parágrafo Segundo – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Parágrafo Primeiro – Fica eleito o Foro da Cidade de Japeri, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente termo que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta ata, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, e na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Japeri, ____ de _____ de 2019.

_____ _____

Pelo **MUNICÍPIO** Pela **COMPROMITENTE**

TESTEMUNHAS

1 –_____ 2 - _____

ANEXO 8
MINUTA DE CONTRATO

MINUTA – REGISTRO DE PREÇOS COM A FINALIDADE DE FUTURAS E EVENTUAIS LOCAÇÕES DE MÁQUINAS PESADAS E/OU VEÍCULOS, INCLUINDO OPERADORES, COMBUSTÍVEL E TRANSPORTE PARA OS LOCAIS QUE A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DESIGNAR, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAPERI E A EMPRESA _____.

O **MUNICÍPIO DE JAPERI**, pessoa jurídica de direito público interno, cuja Prefeitura tem sede na Estrada Vereador Francisco da Costa Filho nº 1993 – Santa Inês – Engenheiro Pedreira – Japeri - RJ, CNPJ nº 39.485.396/0001-40, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal (IDENTIFICAR AUTORIDADE), e a empresa _____ situada na _____, e inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por ____(IDENTIFICAR REPRESENTANTE)_____, resolvem celebrar a presente **CONTRATAÇÃO POR REGISTRO DE PREÇOS COM A FINALIDADE DE FUTURAS E EVENTUAIS LOCAÇÕES DE MÁQUINAS PESADAS E/OU VEÍCULOS, INCLUINDO OPERADORES, COMBUSTÍVEL E TRANSPORTE PARA OS LOCAIS QUE A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DESIGNAR, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,** conforme **Processo Administrativo nº 1085/2019,** o edital nº **006/CPL/2019,** aplicando-se a este contrato as normas gerais da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 1.326/2005, bem como as cláusulas e condições:

ÍNDICE

CLAUSULA	TITULO
1º	DO OBJETO
2º	DO PRAZO
3º	DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
4º	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5º	DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL
6º	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
7º	DA EXECUÇÃO
8º	DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL
9º	DA RESPONSABILIDADE
10º	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
11º	DA GARANTIA
12º	DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
13º	DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO
14º	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES
15º	DO RECURSO AO JUDICIÁRIO
16º	DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO
17º	DA RESCISÃO
18º	DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO
19º	DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS
20º	DA CONTAGEM DOS PRAZOS
21º	DO FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO POR REGISTRO DE PREÇOS COM A FINALIDADE DE FUTURAS E EVENTUAIS LOCAÇÕES DE MÁQUINAS PESADAS E/OU VEÍCULOS, INCLUINDO OPERADORES, COMBUSTÍVEL E TRANSPORTE PARA OS LOCAIS QUE A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DESIGNAR, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,** conforme especificado no seguinte quadro:

LOTE ___					
ITEM	**ESPECIFICAÇÕES**	**UNID**	**QUANT**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
VALOR TOTAL LOTE ___ – R$					

Parágrafo único. Os serviços contratados serão executados na forma especificada no Termo de Referência.

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA**, de acordo com o contido no Processo Administrativo n° 1085/2019, obriga-se a prestação dos serviços descritos no quadro acima, nas condições estipuladas neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Parágrafo primeiro. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo segundo. O prazo de vigência poderá ser prorrogado apenas nas condições previstas no artigo 57 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
b) exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato, notificando a **CONTRATADA**, formal e tempestivamente, todas as irregularidades observadas;
c) ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregados da **CONTRATADA** que estiverem sem uniforme ou chachá, que embaraçar sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, na formas definida no parágrafo oitavo da cláusula oitava deste contrato;
e) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato, proporcionando todos os meios necessários ao desempenho dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) observar, na execução do contrato, as normas e especificações técnicas a que estiver vinculado, bem como as estabelecidas neste contrato, no Edital e no Projeto Básico;
b) arcar com todas as despesas decorrentes de eventuais serviços realizados em horários extraordinários (diurno, noturno, domingos e feriados) necessários ao exato cumprimento das obrigações contratuais;
c) providenciar junto aos órgãos competentes, sem ônus ao **MUNICÍPIO,** todos os registros, licenças e autorizações necessárias ao exato cumprimento das obrigações contratuais;
d) empregar todos os materiais, equipamentos, ferramentas, acessórios, instalações e mão-de-obra qualificada necessários à total e perfeita execução dos serviços;
e) manter seu pessoal devidamente uniformizado e identificando-os através de crachás, com fotografia recente, durante a execução dos serviços, responsabilizando-se por todos os cuidados relativos à segurança de seus funcionários e eventuais sub-contratados, que deverão utilizar todos os Equipamentos de Proteção Individual "EPI" necessários e observar as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, bem como as orientações do **MUNICÍPIO**, respondendo por eventuais descumprimentos;
f) identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não confundi-los com os similares de propriedade deste **MUNICÍPIO**;
g) nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos permanecendo no local de sua prestação, em tempo integral, fiscalizando, ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados deverão reportar-se, quando houver necessidade, à fiscalização deste **MUNICÍPIO** e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas;
h) substituir, as suas custas e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, os funcionários que, a critério do **MUNICÍPIO**, apresentarem comportamento inadequado, ou, em algum momento, desreipeitarem as condições a eles inerentes;
i) as eventuais alterações do quadro de funcionários, seja para a substituição eventual ou definitiva, deverão ser previamente comunicadas ao **MUNICÍPIO;**
j) permitir ao contratante, por todos os meios ao seu alcance, o mais amplo exercício da fiscalização, proporcionando-lhe pleno acesso aos seviços, bem como atendendo, prontamente, à determinações que lhes forem feitas, com propósito de melhor atender as obrigações pactuadas;
k) manter, em lugar acessível a qualquer momento, um "Livro de Ocorrências" para registro de ocorrências e irregularidades constatadas no decorrer da execução contratual;
l) responder por violação ao direito de uso de materiais, métodos ou processo de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e /ou comissões que forem devidas;
m) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **MUNICÍPIO** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;

n) executar o objeto contratado com zelo, diligência e economia, procedendo sempre de acordo com a melhor técnica aplicável a serviço dessa natureza;

o) acatar as determinações da fiscalização do **MUNICÍPIO**, no sentido de substituir de imediato os serviços com vícios, defeitos ou imperfeições;

p) disponibilizar o pessoal necessário à execução do contrato, sob sua inteira responsabilidade, obrigando-se a observar todas as prescrições relativas às Leis Trabalhistas, previdenciária, assistenciais, securitátias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora;

q) arcar com o ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam decorrer da execuçãp dos serviços contratados, reponsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições públicas competentes, com total isenção do **MUNICÍPIO**;

r) responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados por seus empregados, prepostos ao contrato e a terceiros;

s) empregar quando da execução dos serviços, até o final, profissionais idôneos e habilitados, de acordo com o gabarito técnico indispensável;

t) manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, no que tange às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

u) efetuar os serviços contratados obedecendo-se, fiel e integralmente, todas as condições nele estabelecidas, bem como as instruções e determinações expedidas pela fiscalização do contrato;

v) comparecer espontaneamente em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista ajuizada por seus empregados contra o **MUNICÍPIO**, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora, substituindo-o no processo até o julgamento final, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação;

w) reparar quaiquer danos de sua responsabilidade, quer sejam ocasionados por mateirais, equipamentos e/ou mão-de-obra ou decorrentes de ação ou omissão, inclusive negligência, imperícia, imprudência ou desídia, casual ou proposital, que tenham sido causados a quaisquer equipamentos do **MUNICÍPIO** e/ou a terceiros, bem como por erros ou falhas na execução ou administração dos serviços;

x) correrão por conta, responsabilidade e risco da **CONTRATADA** as consequências de imprudência, negligência ou imperícia sua e de seus empregados ou prepostos, notadamente:

i. má qualidade dos serviços prestados;

ii. violação do direito de propriedade industrial;

iii. furto, perda, roubo, deterioraçãoou avarias de materiais ou equipamentos;

iv. ato ilícito seu e de seus empregados ou prepostos que tenham reflexos danosos para o cumprimento da execução contratual;

v. acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, com seus empregados ou terceiros, na execução dos serviços necessários à execução contratual ou em decorrência da execução deles.

y) O **MUNICÍPIO** poderá determinar a paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica ou de segurança, ou ainda, de observância ou desobediência as suas determinações, cabendo a

CONTRATADA, quando as razões da paralisação lhes forem imputáveis, todos os ônus encargos decorrentes;

z) quaisquer erros ou imperícias na execução do contrato, constatados pela Comissão de Fiscalização, obrigarão a **CONTRATADA**, à conta e risco, repor as parcelas de serviços impugnados, sem prejuízo de Ação Regressiva contra quem tiver dado causa;

aa) obriga-se, ainda, a **CONTRATADA** a:

i. obedecer, estrita e rigorosamente, aos prazos e condições estabelecidos no Projeto Básico e no Edital, cabendo ao **MUNICÍPIO**, no caso de inadimplemento, o direito de suspender a execução do contrato ou aplicar penalidadescabíveis, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito a indenização;

ii. submeter à prévia aprovação do titular do órgão contratante qualquer alteração das especificações originalmente pactuadas;

iii. apresentar ao **MUNICÍPIO**, sempre que solicitado, os comprovantes dos recolhimentos devidos ao INSS e FGTS, mediante cópia autenticada, assim como comprovante de pagamento dos salários e demais parcelas trabalhistas aos empregados utilizados para a consecução do objeto contratual;

iv.comunicar ao fiscal dos serviços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os motivos de força maior que possam justificar as interrupções dos serviços.

bb) prestar serviços com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, observando todas as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico;

cc) empregar todos os materiais, equipamentos, ferramentas, acessórios, instalações e mão-de-obra qualificada necessários à total e perfeita execução dos serviços;

dd) entregar o material devidamente embalado, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte, carga e descarga, responsabilizando-se pelas despesas decorrentes da entrega, bem como pelo risco de perdas, até o efetivo recebimento pelo **MUNICÍPIO**;

ee) cumprir com todas as obrigações fixadas no Projeto Básico e demais instrumentos integrantes do Edital.

ff) manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, no que tange às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei Federal n° 8.666/93;

gg) garantir por 12 (doze) meses, o material e/ou serviço prestado, a contar do recebimento definitivo deste.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL

Dá-se a este contrato o valor total estimado de R$ ____ (____) sendo este valor passível de alteração pela ocorrência de eventos supervenientes que alterem o equilíbrio econômico-financeiro, nos moldes do art. 65 §§ da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único. Consideram-se incluídos no preço o previsto no *caput* desta cláusula todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, encargos sociais e financeiros e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo classificadas:

Origem dos Recursos:	RECURSOS PRÓPRIOS / ROYALTIES PETRÓLEO
Programa de Trabalho:	06.001.15.452.0010.2012
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.99
Nota de Empenho:	

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo primeiro. A execução do objeto contratual observará o descrito no Projeto Básico, podendo ser acrescido, revisto e alterado mediante justificada necessidade e aprovação, considerados o estudo de viabilidade econômica, a dotação orçamentária, condições operacionais, assegurados o equilíbrio econômico-financeiro e os limites legais aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos através de comissão constituída por membros designados pelo **MUNICÍPIO**, à qual compete:

a) fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste contrato;
b) notificar a **CONTRATADA** acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das penas previstas na cláusula décima quarta;
c) suspender a execução do serviço julgado inadequado;
d) sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste contrato;
e) exigir a substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA**, cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse público, sem que essa decisão acarrete qualquer ônus ao **MUNICÍPIO.**
f) Analisar a prestação de contas parcial e final do contrato.

Parágrafo primeiro. Cabe recurso das determinações previstas no caput desta cláusula, a qualquer tempo durante a vigência deste contrato, exceto no caso da aplicação de penas, para as quais se observará o prazo previsto na cláusula décima quarta.

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização do **MUNICÍPIO**, promovendo o fácil acesso às dependências da **CONTRATADA**, podendo lhe ser exigido o fornecimento de veículo necessário à diligência da fiscalização.

Parágrafo terceiro. A **CONTRATADA** atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.

Parágrafo quarto. A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo quinto. A instituição e a atuação da fiscalização do **MUNICÍPIO** não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA** nem a exime de manter fiscalização própria.

Parágrafo sexto. Os membros da comissão de fiscalização, sob pena de responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

Parágrafo sétimo. Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da **CONTRATADA** com fundamento em ordens ou declarações verbais.

Parágrafo oitavo. O objeto do contrato será recebido após a devida conclusão, observada a seguinte forma:

a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão de fiscalização do contrato, que deverá ser elaborado no prazo de 10 (dez) dias contados da execução do objeto;

b) definitivamente, após parecer circunstanciado da comissão de fiscalização do contrato, após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias de observação e vistoria, contados a partir do último recebimento provisório, desde que comprovado o exato cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo nono. Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto contratual, o fato será comunicado à **CONTRATADA,** que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, mesmo durante o último período de recebimento definitivo, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE

Os serviços que compõem o objeto do presente contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica da **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro. A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **MUNICÍPIO**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos devidos à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **MUNICÍPIO** fará o pagamento das parcelas referentes à prestação dos serviços por meio de depósito em conta bancária a ser indicada pela **CONTRATADA** e aceita pelo **MUNICÍPIO**.

Parágrafo primeiro. Para fins de pagamento prevalecerá o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados.

Parágrafo segundo. Em caso de desconformidade na execução do serviço, o **MUNICÍPIO** não efetuará o pagamento ou pagará apenas o valor correspondente aos serviços satisfatoriamente executados no período, efetivamente apurados.

Parágrafo terceiro. Não serão considerados prestados quaisquer serviços executados em desacordo com as especificações contidas neste contrato, no edital e no Projeto Básico, sujeitando a **CONTRATADA** à obrigação de reparar, corrigir ou substituir a prestação respectiva em caráter imediato.

Parágrafo quarto. Não serão considerados quaisquer serviços executados que não estejam discminados no Projeto Básico.

Parágrafo quinto. O prazo para pagamento é até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, nos termos do art. 40, XIV, a da Lei Federal nº 8.666/93, desde que o respectivo pedido seja apresentado isento de erros e na repartição competente.

Parágrafo sexto. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias, voltando a contar de onde parou a partir da data da respectiva representação.

Parágrafo sétimo. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que tal atraso não decorra de ato ou fato atribuíveis à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e serão acrescidos de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

Parágrafo oitavo. Os pagamentos realizados pelo **MUNICÍPIO** em prazo inferior ao estabelecido serão realizados mediante desconto de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

Parágrafo nono. No caso de atraso de pagamento por motivo atribuível ao **MUNICÍPIO,** será devido o pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da parcela devida, caso inexista justificativa adequada para a ocorrência do atraso;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

A **CONTRATANTE**, até 05 (cinco) dias após a data de assinatura do contrato, caso venha a ser solicitado pela Administração, deverá fornecer a garantia da execução contratual de 2% (dois por cento) do valor da contratação, a ser apresentada, em uma das modalidades previstas no § 1°, do artigo 56, da Lei Federal n° 8.666/93, a saber:

a) caução em dinheiro;
b) seguro – garantia;
c) fiança bancária.

Parágrafo primeiro. A validade da garantia de execução deverá no mínimo coincidir com o prazo de vigência deste contrato.

Parágrafo segundo. Em caso de prorrogação da vigência do contrato, a garantia oferecida, se tiver prazo de vigência, deverá ser prorrogada por idêntico período.

Parágrafo terceiro. A garantia prestada pela **CONTRATADA** somente será restituída após o integral cumprimento do termo do Contrato objeto do presente instrumento licitatório, podendo ser retida pelo **MUNICÍPIO** se necessário, para quitar eventuais obrigações da **CONTRATADA**.

Parágrafo quarto. Em caso de rescisão do Contrato, motivada por culpa da **CONTRATADA**, a garantia reverterá integralmente aos cofres do **MUNICÍPIO**, o qual cobrará à mesma a diferença apurada entre o valor da garantia depositada e do débito verificado.

Parágrafo quinto. Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, o **MUNICÍPIO** recorrerá à garantia citada a fim de se ressarcir de possíveis prejuízos que lhe venham a ser causados pela empresa **CONTRATADA**, com o intuito de reparar tais danos. A **CONTRATADA** ficará obrigada a reintegrar o valor da garantia no prazo de 03 (três) dias úteis após sua notificação.

Parágrafo sexto. O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA** ocorrerá apenas após o recebimento definitivo dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser modificado pelo **MUNICÍPIO**, sendo mantidas suas demais cláusulas, na forma prevista no artigo 58, inciso I e seus §§ 1° e 2° e/ou no artigo 65 e seus respectivos parágrafos, ambos da Lei Federal n° 8.666/93, mediante a assinatura de Termo Aditivo.

Parágrafo primeiro. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade de opor perante o Município a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

Parágrafo único - A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei Federal nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução do serviço, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) advertência;
b) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor correspondente ao valor da parcela em atraso;
c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se o limite de 20% (vinte por cento);
d) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**;
e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo primeiro – A aplicação de multa até o valor de 250 UNIFIJ é de competência do **Secretário(a) Municipal Titular da Pasta,** assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo segundo – A imposição das demais penalidades é de competência exclusiva do PREFEITO, a teor do disposto no Decreto Municipal nº 1.326/2005, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo terceiro - A empresa será notificada sobre a anotação da infração e terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, contados da data do recebimento da notificação podendo ser reduzido para 72 (setenta e duas) horas em situações urgentes devidamente justificadas ou ampliado para até 15 (quinze) dias quando a complexidade dos fatos assim o justificar.

Parágrafo quarto – As sanções previstas nas alíneas a, e, f do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as sanções previstas nas alíneas b, c, d, facultada a defesa na forma prevista no Parágrafo Quarto.

Parágrafo quinto – Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada, mas caso essa não tenha se verificado ou sendo insuficiente, será promovido o desconto correspondente sobre o primeiro documento de cobrança apresentado pela contratada após aplicação da sanção, permanecendo o desconto sobre os pagamentos sucessivos até a completa quitação.

Parágrafo sexto – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo sétimo – O prazo do impedimento, da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade e os limites dispostos no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/02 e no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo único - Caso o **MUNICÍPIO** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **MUNICÍPIO** e devidamente especificado no Projeto Básico, sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado.

Parágrafo primeiro. O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **MUNICÍPIO**, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições ou ainda por interesse público superveniente, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

Parágrafo segundo - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação do Município de Japeri.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo de publicação oficial do Município, correndo os encargos por conta do **MUNICÍPIO.**

Parágrafo primeiro – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

Parágrafo segundo. O município encaminhará cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, após assinatura das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses a contar da data base utilizada para formulação da proposta. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer, mediante expresso requerimento do contratado, com periodicidade anual e deverão utilizar o índice do IPCA.

Parágrafo primeiro - O advento do novo instrumento de negociação coletiva (acordo, convenção ou sentença normativa) que importe em aumento comprovado dos custos da mão de obra empregada na consecução do objeto licitado poderá ensejar a concessão de reequilíbrio da cláusula econômica do contrato administrativo, mediante expresso requerimento do contratado e após ultrapassados, no mínimo, 12 meses de vigência do acordo, convenção ou sentença normativa elencado pelo licitante em sua proposta.

Parágrafo segundo – Em caso de renovação fundada no art. 57, II, da Lei Federal n° 8.666/93, caberá ao contratado ressalvar expressamente o direito ao reajuste e ao reequilíbrio como condição para renovação, sob pena de preclusão.

Parágrafo terceiro – O requerimento de reequlíbrio devrá ser instruído com demonstração analítica da alteração dos custos, por meio da apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta o reequlíbrio.

Parágrafo quarto – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme art. 110 e parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Japeri, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Japeri, ____ de _____ de 2019.

_____ _____

PELO MUNICÍPIO PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

COMPROVANTE DE RETIRADA DE EDITAL

LICITAÇÃO COM RESERVA DE LOTE PARA ME / EPP / MEI

LICITAÇÃO N.º	**006/CPL/2019**
PROCESSO N.º	**1085/2019**
MODALIDADE:	**PREGÃO PRESENCIAL – SRP**
TIPO/JULGAMENTO:	**MENOR PREÇO POR LOTE**
ORIGEM DOS RECURSOS:	**RECURSOS PRÓPRIOS / ROYALTIES PETRÓLEO**
PROGRAMA DE TRABALHO:	**06.001.15.452.0010.2012**
ELEMENTO DE DESPESA:	**3.3.90.39.99**
ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA:	**R$ 4.186.780,19 (Quatro milhões, cento e oitenta e seis mil, setecentos e oitenta reais e dezenove centavos).**
ENTREGA DE ENVELOPES:	**ATÉ O DIA 16 DE MAIO DE 2019 ÀS 15:00 HORAS.**
REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:	**DIA 16 DE MAIO DE 2019 ÀS 15:00 HORAS.**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS COM A FINALIDADE DE FUTURAS E EVENTUAIS LOCAÇÕES DE MÁQUINAS PESADAS E/OU VEÍCULOS, INCLUINDO OPERADORES, COMBUSTÍVEL E TRANSPORTE PARA OS LOCAIS QUE A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DESIGNAR, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital com as especificações da referida licitação, encontra-se a disposição dos interessados no portal eletrônico da Prefeitura Municipal de Japeri, http://www.japeri.rj.gov.br, ou, ainda, por meio da Comissão Permanente de Licitação/CPL – SEMUG, situada a Estrada Vereador Francisco da Costa Filho nº 1993 – Santa Inês – Engenheiro Pedreira – Japeri - RJ, no horário de 09:00 às 16:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados. O requerimento será feito mediante preenchimento de formulário próprio da CPL/SEMUG. No ato de requerimento do Edital, as interessadas deverão entregar 01 (um) CD-Rom novo, com embalagem lacrada, no qual serão gravados o Edital e seus Anexos. Os arquivos serão gravados de forma a permitir somente sua leitura e impressão.

SECRETARIA REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PRAZO PARA ENTREGA DO OBJETO: Após a emissão da Autorização de fornecimento.

O presente Edital está dividido nas partes A, B e Anexos abaixo descritos:

Parte A	-	**Informações Específicas sobre o Edital**
Parte B	-	**Procedimentos da Licitação**
Anexo - 1	-	**Formulário Oficial de Proposta**
Anexo - 2	-	**Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação**
Anexo - 3	-	**Modelo de Declaração**
Anexo - 4	-	**Modelo de Carta de Credenciamento**
Anexo - 5	-	**Declaração de Beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006**
Anexo - 6	-	**Termo de Referência**
Anexo - 7	-	**Minuta de Ata de Registro de Preços**
Anexo - 8	-	**Minuta de Contrato**

CARLOS ALEXANDRE IOTTE DE ALMEIDA
Pregoeiro – CPL/SEMUG
Mat. 7810-01

RAZÃO SOCIAL			CARIMBO DO CNPJ
TELEFONE:			
E-MAIL:			
RECEBIDO POR:		DATA:	